



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3245–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	89
DIRETORIA GERAL	91
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	94
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	99

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS INFRINGENTES Nº: 5006337-73.2012.827.0000 (REFERENTE AO PROCESSO FÍSICO: AÇÃO RESCISÓRIA 1654/09 – (090077130-5)) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMBARGANTES: LAURINDA AGUIAR DE BRITO E DEUSVAL DE BARROS BRITO Advogados: Mario Pinto de Almeida (OAB/GO nº 14.173) e Aureliano Lira de Vasconcelos (OAB/GO Nº 3558) EMBARGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO Advogados: Fabrício Rodrigues Araújo (OAB-TO 3730), Walter Ohofugi (OAB- SP 97282) e Bruna Bonilha de Toledo Costa (OAB-TO 4170) RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. PEDIDO RESCISÓRIO. AUTOS DE ORIGEM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CADERNO INSTRUMENTAL CIVIL. SENTENÇA ANULADA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO EX OFFICIO. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE. IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. 1 - À luz do princípio da correlação ou da congruência, a sentença deve estar estritamente relacionada ao pedido formulado pela parte, estando o Magistrado adstrito aos contornos da lide, devendo apreciar as questões arguidas e examinar o pedido veiculado na demanda, de forma que a tutela jurisdicional produzida não represente resolução de mérito diversa daquela pugnada. 2 - O voto vencedor exarado pelo douto Relator do PEDIDO RESCISÓRIO apreciou com acuidade a r. sentença e, com propriedade e extensa fundamentação deliberou pela rescisão da mesma, com o devido respeito ao voto divergente vencido. A quaestio meritis foi exaurida no Pedido Rescisório e, as razões dos presentes embargos são pautadas nos mesmos argumentos desenvolvidos na contestação do pedido rescisório. Destarte, deve ser mantido o r. Acórdão, por não merecer qualquer reparo o voto vencedor, razão pela qual ratifico in totum o r. decisum, por comungar dos mesmos fundamentos esposados pelo digno Relator do r. Acórdão objurgado, a seguir colacionados –motivação per relatione (Precedente: STJ -EDcl no AgRg no Ag 1218725/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA –DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS –, SEXTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 13/06/2012)–, em prestígio aos princípios da celeridade processual, economia e segurança jurídica, à luz do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal, cujo conteúdo está assim redigido: “(...)II –A prestação jurisdicional há que ser entregue em sua plenitude, contudo, o magistrado fica adstrito a apreciar as questões que lhe são impostas nos autos. III -Considera-se extra petita a decisão que aprecia pedido ou causa de pedir distintos daqueles apresentados pela parte postulante, isto é, aquela que confere provimento judicial sobre algo que não foi

pedido. IV - No caso, verifica-se que a decisão vergastada é, sem dúvida, extra petita. Os autores da demanda deduziram pedido certo e determinado, requerendo a condenação do réu, ora requerente, para que sejam indenizados em "benfeitorias" realizadas e "ferramentas". Contudo, o julgador monocrático condenou o requerido (autor da rescisória) no "pagamento do valor dos imóveis lotes nº 86 e 87, descritos na inicial", a serem apurados "mediante arbitramento". V -A decisão que contém defeito, por vício de atividade (já que não observou o preceituado nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil), torna-a inválida, merecendo ser a mesma assada. VI – O Superior Tribunal de Justiça consolidou orientação no sentido de se admitir ação rescisória fundada no inciso V, do artigo 485, do CPC, para desconstituir julgado pela demonstração da ocorrência de julgamento extra petita. VII - É possível o reconhecimento ex officio da prescrição, mesmo quando o processo foi iniciado anteriormente à alteração legislativa promovida pela Lei 11.280/06, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, dado o caráter processual desse preceito normativo. VIII - A análise da prescrição nesta instância não acarreta supressão de instância, uma vez que diz respeito à matéria de ordem pública, que pode ser conhecida em qualquer tempo e grau e jurisdição. IX - Segundo o artigo 178, § 10, IX, do Código Civil de 1916, prescreve em 5 (cinco) anos a ação por ofensa ou dano causados ao direito de propriedade. X – Preliminares rejeitadas. Pedido julgado procedente. Extinção do processo originário com resolução do mérito em razão do reconhecimento, de ofício, da prescrição”. 3 - Juízo de prelibação positivo. Embargos infringentes improvidos. ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Moura Filho –Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer do recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum o r. Acórdão proferido no PEDIDO RESCISÓRIO nº. 1654/09, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto proferido pelo Juiz Agenor Alexandre da Silva – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes –Revisor, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e Eurípedes Lamounier e os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto. O Desembargador Marco Villas Boas proferiu voto divergente no sentido de dar provimento aos Embargos Infringentes para fazer prevalecer o voto que julgou improcedente a ação rescisória, mantendo inalterada a sentença proferida no primeiro grau de jurisdição. Houve sustentação oral pelo advogado do embargado, Dr. Walter Ohofugi Junior, OAB/SP 97282, e pelo Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente-Presidente, por estar participando de compromissos administrativos inadiáveis. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Procurador Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas-TO, 26 de Novembro de 2013. Juiz AGENOR ALEXANDRE - JUIZ CONVOCADO – Relator.

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº: 5006337-73.2012.827.0000 (REFERENTE AO PROCESSO FÍSICO: AÇÃO RESCISÓRIA 1654/09 – (090077130-5)) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMBARGANTES: LAURINDA AGUIAR DE BRITO E DEUSVAL DE BARROS BRITO Advogados: Mario Pinto de Almeida (OAB/GO nº 14.173) e Aureliano Lira de Vasconcelos (OAB/GO Nº 3558) EMBARGADO: ARY RIBEIRO VALADÃO Advogados: Fabrício Rodrigues Araújo (OAB-TO 3730), Walter Ohofugi (OAB- SP 97282) e Bruna Bonilha de Toledo Costa (OAB-TO 4170) RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam os Advogados, da Impetrante, acima especificados, INTIMADOS a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº: 5009855-37.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001546-97.2013.827.2725 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO

AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: VANESKA GOMES

AGRAVADO: LUSIVAN GLÓRIA SANTANA E MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO NEGATIVA DE LIMINAR. FUNDAMENTOS JÁ ATACADOS E VENCIDOS EM DECISUM ANTERIOR. REDISCUSSÃO. 1. Não tendo a agravante demonstrado presentes os requisitos ensejadores do pretendido efeito suspensivo (art. 558, do CPC), não se mostra plausível sustar os efeitos da decisão atacada. 2. Em sede de regimental, cumpre à parte, enfrentando os fundamentos da decisão contra a qual investe, ilidi-las, e não reeditar os mesmos argumentos postos na exordial, já anteriormente examinados. 3. Ausentes elementos novos que possam modificar a decisão atacada, mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5009855-37.2013.827.0000, na sessão realizada em 27/11/2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator Desembargador Marco Villas Boas e a Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 28 de novembro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AI Nº 5000251-52 2013 – 827 0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE NO EVENTO 26, EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69 AUTOS Nº 5023031-78.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

EMBARGADO: RAUL FERNANDES GUILHERME

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - *A embargante/agravante recorreu infundadamente de decisão de primeiro grau proferida escorreitamente, tendo o agravo de instrumento analisado e julgado a matéria, idônea e devidamente fundamentado. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. - É válido ressaltar que o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, mas sim, os pedidos expressamente declinados. O magistrado possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. - Vê-se pelas assertivas do embargante, que suas arguições não apontam efetiva contradição no acórdão em si. Positivamente, as alegações abrigam apenas irresignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludidos. - Recurso não provido.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Palmas-TO, 27 de novembro de 2013.v

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5009311-49.2013.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000538-83.2007.827.2729

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: LOGGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

IMPETRADO: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. LIBERAÇÃO DE ADIF. NEGATIVA. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS – ISSQN. ILEGALIDADE DO ATO CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. O indeferimento de liberação de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais sob o argumento de que existem débitos fiscais, ofende ao direito à livre iniciativa e ao livre exercício de qualquer atividade econômica garantidos constitucionalmente, assim como o “*da legalidade e do devido processo legal, sobretudo porque a Fazenda Pública Municipal dispõe de meios legais próprios para a cobrança de seus débitos, inclusive com os privilégios assegurados pela Lei de Execuções Fiscais.*”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 5009311-49.2013.827.0000, na sessão realizada em 27/11/2013, sob a Presidência do Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 28 de novembro de 2013.

PROCESSO Nº: 5007315-16.2013.827.0000

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000995-17.2013.827.2726 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

AGRAVANTE: EDEVALTER PAULINO ALVES E ALVES & ALVES LTDA

ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO

AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MIRANORTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FREDERICO HENRIQUE DE MELO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA. O benefício da assistência judiciária gratuita é dirigido à pessoa física, podendo ser estendido à pessoa jurídica em casos excepcionais, se esta comprovar que não tem condições de arcar com as despesas do processo, desde que haja prova robusta da necessidade alegada, não sendo suficiente a mera alegação de que se encontra em dificuldades financeiras.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5007315-16.2013.827.0000, na sessão realizada em 27.11.2013, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Acompanharam o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, 28 de novembro de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 46/2013

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 46ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO Nº 500.0970-34.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
TIPO PENAL : ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : MANOEL RIBEIRO DEODATO.
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA.
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

2) APELAÇÃO Nº 500.8115-44.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
APELANTE : WALDENIR TEOTONIO DE ARAÚJO.
ADVOGADO : RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCª. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA.
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis VOGAL.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

3) APELAÇÃO Nº 500.3911-25.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ.
ORIGEM : ARTS. 297 E 298 C/C ART. 69, TODOS DO CP.
APELANTE : PEDRO STINGELIN CARDOSO.
DEF. DATIVO : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS (OAB/TO2274).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA.
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

4) APELAÇÃO Nº 500.8191-05.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
ORIGEM : ART. 155, § 4º, II, C/C ART. 14, II, CP.
APELANTE : **SEBASTIÃO NOLETO FILHO.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCª. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : **1ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Adelina Gurak RELATORA.
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

5) APELAÇÃO Nº 500.5834-18.2013.827.0000. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEFERIDO.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
TIPO PENAL : ART.12,§ 2º,I e IV, C/C ART.59 e 68- CÓDIGO PENAL
1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
1º APELADO : **RAFAEL DA SILVA SOARES**
DEF. PÚBLICO : Mª DE LOURDES VILELA.
2º APELANTE. : **LEANDRO GOMES BARROS**
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA e MOUSIMAR WANDERLEY DE SOUZA
2º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

6) APELAÇÃO Nº 500.6686-42.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE : **CLAUDIONOR OLIVEIRA DA SILVA.**
DEFª. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

7) DESAFORAMENTO Nº 500.9545-31.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REQUERENTE : **CRISTIANO BORGES DE SOUZA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : **4ª TURMA JULGADORA.**
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR.
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL.
Juíza Adelina Gurak VOGAL.

8) APELAÇÃO Nº 500.4099-18.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCS. I E II, CPB.
1º APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS.**
1º APELADO : **HÉLIO BRITO NOVAES.**
ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS.
2º APELANTE / 1º APELADO : **LAÉRCIO AMÂNCIO DE SOUSA.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
1º APELADO : **MANOEL SOARES DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
2º APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.9432-77.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTES: ERIVALDO PEREIRA MAGALHÃES E WILLIAN REIS DO NASCIMENTO.
DEFª. PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

10) APELAÇÃO Nº 501.0372-42.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL: ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO: **TIAGO ALMEIDA LIMA.**
DEFª. PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA.
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : **5ª TURMA JULGADORA.**
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

11) APELAÇÃO Nº 500.4831-62.2012.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL: ART. 157 § 2º, I E II DO CPB.
APELANTE: **RANGEL COSTA BEZERRA.**
DEFª. PÚBLICA: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO .
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR: **2ª TURMA JULGADORA.**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

12) APELAÇÃO Nº 500.5173-39.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
TIPO PENAL : 157,1§ 2º, I E II, C/C ART. 29, NA FORMA DO ART. 70, - C P.
1º APELANTE : **DIEGO WAGNER FERREIRA MALTEZ.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
2º APELANTE : **UILSON MIRANDA MACIEL.**
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO. (EVENTO 2: SUBS17).
3º APELANTE : **DEUSDEDITH LOPES DIAS FILHO.**
ADVOGADOS : LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO E OUTRO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª TURMA JULGADORA.

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 5000788-90.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): JOSÉ AUGUSTO CAMPIOLI

Intimação do requerido - SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12 – ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Processo n. 5000720-43.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogada: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): MARIA CORINA FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida- sentença: "(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando "o réu reconhecer a procedência do pedido". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Processo n.5000601-82.2013.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: ROSÂNGELA MARIA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Silveirinha Fagundes da Silva – OAB/ TO 5360

Requerido: ERLI MARIA DA SILVA

Intimação da requerida - SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 21), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Processo n.5000019-53.2011.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerentes: MARCÍNIO ANTONIO DOS SANTOS E EUNICE CÂNDIDA DE JESUS SANTOS

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel– OAB/ TO 324-B

Requerido: LINO CARLOS BORGES

Intimação do requerido- sentença: "(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Conforme consta do evento 14 o requerido foi devidamente citado e intimado na data de 01/07/2013, porém deixou de comparecer a audiência realizada no dia 07/08/13 (evento 12), motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS E EUNICE CÂNDIDA DE JESUS SANTOS** na **AÇÃO DE COBRANÇA** proposta contra **LINO CARLOS BORGES**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Retire-se a audiência de pauta. Alvorada, 28 de novembro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Processo n. 5000822-65.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dr. Silveirinha Fagundes da Silva – OAB/TO 5360

Requerido: DOUGLAS SIRIANO MARTINS

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Cleio Marques Duarte e Cia Ltda** na ação de **Cobrança** proposta contra **Douglas Siriano Martins**, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$302,39 (trezentos e dois reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000824-69.2012.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: IRACI ANTONIA DA SILVA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...) Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000839-04.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: SANSÃO RIBEIRO DE FRANÇA

Advogado: Nihil

Intimação do requerido - SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000851-18.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: DEUSDETE BENICIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Nihil

Intimação ao requerido - SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000853-85.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: ALDENITE ALVES TITO FAUSTINO

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 13), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000861-62.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: LUZINEIDE PEREIRA BEZERRA LIMA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000862-47.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: LUZINETE RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Nihil

intimação da requerida - SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12 – ACORDO2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 5000917-95.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: BRENDA BARBOSA DE SOUZA

Advogado: Nihil

intimação da requerida. SENTENÇA: "(...). Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 5000942-11.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: MARCIA DIAS CARDOSO

Advogado: Nihil

Intimação da requerida. SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 5000950-85.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: APARECIDO DE PAULO DIAS

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. SENTENÇA: "(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Diogo e Reis Ltda** na **ação de Cobrança** proposta contra **Aparecido de Paulo Dias**, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$677,80 (seiscentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".v

Processo n. 5001070-31.2013.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: MARIA CORINA FRANCISCO DE SOUZA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Retire-se a audiência de pauta. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 28 de novembro de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".v

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2009.0008.9123-6– Reclamação

Requerente: SILAS RODRIGUES BORGES

Requerido: SANTO CORREA DE MELO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA (Fls.22)[...] Portanto, é forçoso reconhecer a ausência superveniente do interesse de agir, entendido como a necessidade e utilidade do processo, razão pela qual, com fulcro, no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios,

por ser incabíveis no procedimento. Transitado em julgado, certifique-se, e arquite-se, anotando às baixas devidas. P.R.I.C. Araguaema-TO., 28 de julho de 2013. William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 112/2013

JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretoria do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da LCE 10/96;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito da Comarca de Filadelfia, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 08h do dia 29/11/2013 às 08h do dia 06/12/2013;**

Artigo 2º - Designar a servidora **Rosimeire Leite Cruz, Escrivã Judicial, lotada na Comarca de Filadelfia/TO**, para responder pelo respectivo plantão, **no dia 29/11/2013 a partir das 08h as 08h do dia 06/12, através do telefone de plantão (63) 9236-8546/ 3478-1373**

Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: **Ednéia Martins Santana Sá**, no dia 29/11 a partir das 08h às 08h do dia 06/12; **Patricia Marazzi Bandeira** no dia 02/12 a partir das 18h às 08h do dia 03/12; **Hawiiil Moureira Celho**, no dia 03/12 a partir das 18h às 08h do dia 04/12; **Jânio Moreira Freitas**, no dia 04/12 a partir das 18h às 08h do dia 05/12; **Edinéia Martins Santana Sá** no dia 05/12 a partir das 18h às 08h do dia 06/12/2013, para atuarem na **Comarca de Araguaína;**

Artigo 4º - Designar Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Antônio Magno Leite**, no período de 29/11 a partir das 08h à 06/12 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9263-3399;**

II – Oficial de Justiça **Dotorveu Maranhão M. Filho**, no período de 29/11 a partir das 08h à 06/12 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9248-0831;**

III – Oficial de Justiça **Diana Cruz Campos Ferreira** no período de 29/11 a partir das 08h à 06/12 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9998-9869;**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2013 (26/11/2013).

Julianne Freire Marques

Juíza de Direito e Diretora do Foro

PORTARIA Nº 108/2013; RETIFICANDO PUBLICAÇÃO DJ Nº3242

JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude e Diretoria do Foro, da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Tocantins, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 08h do dia 22/11/2013 às 08h do dia 29/11/2013;**

Artigo 2º - Designar a servidora Maria das Dores Feitosa Silveira, Escrivã Judicial, lotada na Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, **no dia 22/11/2013 a partir das 08h as 08h do dia 29/11, através do telefone de plantão (63) 9954-6778;**

Artigo 3º - Designar os Oficiais de Justiça: José João Hennemann, no dia 22/11 a partir das 08h às 08h do dia 25/11; **Tatiana Correia Antunes** no dia 25/11 a partir das 18h às 08h do dia 26/11; **Raimundo Santos Freire**, no dia 26/11 a partir das 18h às 08h do dia 27/11; **Antonia Clebionora Soares Lima**, no dia 27/11 a partir das 18h às 08h do dia 28/11; **Hawill Moura Coelho** no dia 28/11 a partir das 18h às 08h do dia 29/11/2013, para atuarem na **Comarca de Araguaína;**

Artigo 4º - Designar Oficiais de Justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2 do Plantão regional, para responderem pelo respectivo plantão semanal no âmbito de suas Comarcas, obedecendo a seguinte escala:

I – Oficial de Justiça **Antônio Magno Leite**, no período de 22/11 a partir das 08h à 29/11 às 8h, para atuar na **Comarca de Wanderlândia, através do telefone (63) 9263-3399;**

II – Oficial de Justiça **Patricia Bento da Silva**, no período de 22/11 a partir das 08h à 29/11 às 8h, para atuar na **Comarca de Filadélfia, através do telefone (63) 9225-0081;**

III – Oficial de Justiça **Antonio Luiz Pereira Silveira** no período de 22/11 a partir das 08h à 29/11 às 8h, para atuar na **Comarca de Goiatins, através do telefone (63) 9996-6605;**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro de 2013 (12/11/2013).

Julianne Freire Marques

Juíza de Direito e Diretora do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.2010.0008.8488-8

AÇÃO : RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE:ANDRE LUIZ ROSA ESTORQUE

ADVOGADO: DR.SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3889

REQUERIDO:JOSEFRAN COSTA LEITE

ADVOGADO : DR SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB-TO 1363

INTIMAÇÃO dos advogado s sobre o despacho de fls. 231: 1.CERTIFIQUE a escritania quanto à tempestividade das apelação, contrarrazões e apelação adesiva apresentadas.2.Se tempestivas, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). RECEBO também o recurso adesivo (CPC, art. 500, II).3.INTIME-SE o requerido para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).4. Após, com ou sem as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, INTIMANDO-SE as partes.Araguaína/TO, em 28 de novembro de 2013”.

AUTOS N.2008.0005.9754-2

AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE:COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADA: DRª SHEILA UGOLINI OAB-SC 16411

REQUERIDA: FRINORTE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KÜHN OAB-TO 530 E EUNICE FERREIR KUHN OAB-TO 529

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS sobre a certidão do Oficial de Justiça: “ Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado em anexo, Autos nº 2008.0005.9754-2, diligenciei nesta, e sendo ali no endereço indicado, Não procedi a intimação da FRINORTE ALIMENTOS LTDA, tendo em vista ter constatado que o referido frigorífico há vários anos foi desativado nesta cidade, e ainda, por ter encontrado o prédio aparentemente abandonado, sem nem mesmo um vigilante para dar informação. Assim, em razão do exposto, considerando que os representantes legais da requerida supra atualmente estão em endereço incerto, e ou não sabido, devolvo o mandado ao cartório do feito, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé - Fabio Luiz Ribeiro Gomes _ Oficial de Justiça Avaliador”.

AUTOS. N.º 2011.0005.5247-6

AÇÃO: DE DESCONSTITUIÇÃO

Requerente:ALMIR DE OLIVEIRA

Advogados: DRª MAIARA BRANDÃO DA SILVA OAB-TO 4670

Requerido: TORQUATO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO DRª CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375B

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a certidão do Oficial de Justiça, transcrita: “ Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que deixei de cumprir o presente mandado, diligenciei na rua indicada e deixei de proceder a intimação do Sr. TORQUATO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR em virtude desse não residir no endereço indicado, segundo informação do Dr. /Fred, que reside no local e não conhece o intimando, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 25 de novembro de 2013- Maria Niraci Pereira Marinho – Oficiala de Justiça”..

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0001.5660-0 - Ação anulatória de ato jurídico c/c indenização por danos morais c/ pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela

Requerente: Pedro Paulo Sousa da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Nacional Imóveis Vendas, Corretagem e Administração de Imóveis Ltda. / Firma Emar Empreendimentos Araguaia Ltda.

Advogado(a): Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2.694

Requerido(a): Juliane Barbosa Costa Carneiro e Urias Alves de Freitas

Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Intimação acerca do despacho à folhas e125: “Designo a data do dia 13 de março de 2014 às 15:15h para realização de audiência preliminar. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se.”

Autos nº. 2009.0004.9754-6 - Ação ordinária de cobrança securitária

Requerente: Carlos Kleber de Jesus Carvalho

Advogado(a): George Hidase – OAB/GO 8693 / Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679-A

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

Intimação acerca do despacho à folhas 147: “Designo a data de 18 de março de 2014 às 14:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Caso necessite de intimação, o rol de testemunhas deverá ser apresentado vinte dias de antecedência com relação a data da audiência. Caso contrário, poderá ser apresentado em dez dias. Intimem-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.6773-1 AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PAGAMENTO

Requerente: LUIZ ANTONIO MAIA E SOUSA

Advogado: DR. ARISTÓTELES ALVES DA LUZ-OAB/GO 19019

Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado: DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS-OAB/MG 74.659 e DRA. VIVIANE DE BRITO VALADARES OAB/TO 5.263

INTIMAÇÃO da parte dispositiva da sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, inc. III). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa, porém isento-a por estar amparado pela justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-se os presentes autos, com as cautelas legais. **Cancelo a audiência designada para o dia 02 de dezembro próximo. Deverá a Escrivania providenciar a retirada da pauta.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.5720-7/0

Reeducando: Lilio Taveira da Silva

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

OBJETO (fl. 25): Intimo V. Sª para tomar ciência dos cálculos de liquidação de pena.

AUTOS: 2010.0006.9498-1/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: EDGARLISTA GOMES BAIÃO

Advogado: DRº OSWALDO PENNA JR. OAB/TO 4327

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença condenatória proferida às folhas 398/407. Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário de 1ª Instância da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

Autos: 2010.0000.2436-6/0

Reeducando: Celio Barbosa Carvalho

Advogado: Dr. Romulo Marinho Maciel da Silva OAB/TO 5622

OBJETO (fl. 228): Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão cuja parte dispositiva transcrevo: “Pelo exposto, e considerando ainda a ausência de quaisquer elementos fáticos e jurídicos conducentes à modificação do entendimento firmado às fls. 207/209, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado às fl. 224/226. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2013, Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto ”

Autos: 2010.0000.2436-6/0

Reeducando: Celio Barbosa Carvalho

Advogado: Dr. Wilson Leal de Freitas OAB/GO 16394 OBJETO (fl. 228): Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão cuja parte dispositiva transcrevo: “Pelo exposto, e considerando ainda a ausência de quaisquer elementos fáticos e jurídicos conducentes à modificação do entendimento firmado às fls. 207/209, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado às fl. 224/226. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de novembro de 2013, Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto ”

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0003.0428-4/0

Ação: Guarda

Requerente: I.C. dos S.

Advogado: **Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440**

Requerido: C. A. dos S.

OBJETO: Intimá-lo para comparecer a audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 27 de março de 2013, às 14h30min, acompanhados de seus constituintes.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0006.0214-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: JOAQUIM DE LIMA QUINDA

Requerido: WARNER CAVALCANTE

DECISÃO: Fls. 916 – "(...) Ante o exposto: (i) defiro a integração do Município de Araguaína ao presente feito, na condição de litisconsorte ativo, para todos os efeitos legais. Promovam-se as necessárias e devidas anotações cartorárias, inclusive a comunicação ao Cartório Distribuidor; (ii) Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 833/895; (...)"

DESPACHO: Fls. 940/941 "Prosseguem os pedidos e manifestações das partes constantes desta assentada. Impõe-se o sobrestamento do ato pela ausência da intimação da douta PGM de Araguaína. Do mesmo modo, é indispensável a presença física, pessoal dos requeridos para prestarem o depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta. É esse o imperativo legal. É certo, ainda, que o devido processo legal pressupõe o direito a ampla, legal e irrestrita defesa, constituindo-se em um dos pilares do nosso ordenamento constitucional. Nesse diapasão, não se pode olvidar que os fatos públicos e notórios independem de prova. Assim, é do conhecimento de toda comunidade forense local que o primitivo defensor dos requeridos encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. Atendo a este desiderato, embora reste preclusa a substituição de testemunhas arroladas pelas partes e não encontradas, em face da inércia certificada no feito, a fim de se evitar eventual alegação no cerceamento ao direito de defesa das partes, entendo por bem acolher, em parte, o pedido formulado pela defesa do requerido Warner Cavalcante, oportunizado, assim, mesmo que a destempo, o regular exercício do direito de defesa. Posto isso, redesigno a presente audiência para o dia 12/12/2013, às 14h00, facultando às partes a apresentação na audiência redesignada das testemunhas anteriormente arroladas e não encontradas e/ou a substituição destas por outras, independente de prévio rol, mediante o comparecimento ao ato independente de intimação. Dou por ciente o réu Joaquim de Lima Quinta na pessoa de seu advogado de que sua ausência ao ato, ora redesignado, importará na aplicação na pena de confissão ficta. Concedo à defesa do requerido Warner Cavalcante o prazo de 03 (três) dias para manifestação acerca dos documentos junto aos autos depois do oferecimento da respectiva defesa. Cites os presentes".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000618-77.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA DA PAZ MOURA, CNPJ Nº 04.269.774/0001-7, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA DA PAZ MOURA, CPF ° 289.751.893.68, por ser o mesmo para C1TAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,57 (Um mil cento e três reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº C-748/2011, datada de 12/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 07 de maio de 2013. (Ass. Juiz Sergio Aparecido Paio)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (25/11/2013). Eu Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000636-98.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de L C F DA SILVA, CNPJ Nº 01.353.082/0001-10, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) LUIZ DA CRUZ FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 618.631.811-72 por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.263,58 (Um mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), representada pela CDA nº C-746/2011, datada de 12/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 07 de maio de 2013. (Ass. Juiz Sergio Aparecido Paio)." E para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (26/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000630-91.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ANTONIO BARBOSA LIMA, CNPJ Nº 00.068.262/0001-98, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANTONIO BARBOSA LIMA, CPF Nº 251.851.951-34, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (Um mil cento e três reais e onze centavos), representada pela CDA nº C-374/2011, datada de 02/03/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o requerimento de fls. 10. Proceda-se na forma requerida. Araguaina, 08 de maio de 2013. (Ass. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (26/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000627-39.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ENEAS SOUSA VIANA, CNPJ Nº 01.685.015/0001-01, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ENEAS DE SOUSA VIANA, CPF Nº 094.124.501-25, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (Um mil cento e três reais e onze centavos), representada pela CDA nº C-1413/2011, datada de 21/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ao), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaina/TO, 07 de maio de 2013. (Ass. Juiz Sergio Aparecido Paio)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (26/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUCOES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000624-84.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA, CNPJ Nº 75.473.611/0006-60, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) EUGEN KLIEMANN, CPF Nº 004.736.189-15, e VILMA KLIEMANN, CPF Nº 467.237.499-87, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (Um mil cento e três reais e onze centavos), representada pela CDA nº C-927/2011, datada de 19/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens a penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da

penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado a causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO, 07 de maio de 2013. (Ass. Juiz Sergio Aparecido Paio)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (26/11/2013). Eu, Thamiles Rodrigues Vasconcelos, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.6980-0/0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

Requerido: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA PAIVA

Advogado(a): Dr. Ricardo Ramalho Nascimento OAB/TO3692-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem sobre o Laudo de Vistoria acostado nos autos (fls. 70/80), no prazo de 20(vinte) dias. Após, as partes terem se manifestado, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína -TO, 21 de novembro de 2013. (ass) Milene de carvalho Henrique – Juíza de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000790-82.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de VISA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.753.705/0001-78, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VISA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 03.753.705/0001-78, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.784,69 (dezenove mil, setecentos oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº J-175/2011, datada de 13/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000790-82.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de VISA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.753.705/0001-78, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VISA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 03.753.705/0001-78, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 19.784,69 (dezenove mil, setecentos oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº J-175/2011, datada de 13/12/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo

de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000783-90.2012.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO MOREIRA PIMENTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.773/0011-88, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) JOÃO MOREIRA PIMENTA, CPF nº 310.479.981-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 34.726,64 (trinta e quatro mil, setecentos vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), representada pela CDA nº C-100/2012, datada de 04/04/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000277-51.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ARAGUAÍNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.808/0001-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ELIMATEUS DA FONSECA, CPF nº 772.629.051-04 e GETÚLIO ANTÔNIO DA SILVA, CPF nº 332.112.131-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 33.481,86 (trinta e três mil, quatrocentos oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº C-1083/2011, datada de 19/05/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000287-95.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de M L DE OLIVEIRA COMÉRCIO (empresa individual), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.560.215/0001-06, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARCIO LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 881.379.881-49-49,

por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.096,85 (um mil, noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº C-589/2011, datada de 04/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000050-13.2001.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FRIGORIFICO BOINORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.748.947/0001-85, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO AFONSO COSTA, CPF nº 055.085.846-68 e JOÃO HENRIQUE C. DA SILVEIRA, CPF nº 502.934.606-63, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 712.570,77 (setecentos e doze mil, quinhentos setenta reais e setenta e sete centavos), representada pela CDA's nº C-531/2000(27/03/2000) e C-486/2000, datada de 27/03/2000, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do sócio solidário da empresa executada, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000044-35.2003.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de R B GONÇALVES - VAREJISTA (empresa individual), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.299.406/0001-80, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) RODRIGO BARROSO GONÇALVES, CPF nº 020.895.629-86, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 10.832,45 (dez mil, oitocentos trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), representada pela CDA nº B-2303/2002, datada de 08/10/2002, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000283-58.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de ALISSON C.S. GOMES (empresa individual), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.225.054/0001-02, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ALISSON CARLOS SOUSA GOMES, CPF nº 763.949.211-49, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.103,11 (um mil, cento e três reais e onze centavos), representada pela CDA nº C-833/2011, datada de 18/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seu corresponsável, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos da art. 8º, inciso IV, LEV. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2013. (Ass. Milene de Carvalho Henrique)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu _____, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0005.1530-7 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: A. E BERNDT E CIA LTDA

ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB-TO 3.556-A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa epigrafada.

Decisão: "[...] Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial pleiteada na petição inicial. Nomeio Administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 11.101/05. Leônidas Batista da Cruz, que deverá ser intimado para dizer, em 48 horas, se aceita o encargo, caso em que, desde logo, deverá dar início às providências legais que lhe competem. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo. 69 desta Lei. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma do §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízes competentes (§ 3º do art. 52). Determino ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, a 1º, desta Lei e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Advirto ao requerente que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da Lei 11.101/05). Intime-se. Diligencie-se.

Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado.

CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO

Autos Nº 5017274-41.2013.827.2706– chave do processo : 355049482713

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE UNICA VARA DE AIMORES-MG.

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REQUERENTE: LUCIANA DE PAULA ANDREATTA

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR.DIEGO ALBUQUERQUE MONEQUE O OAB-MG 127.151 E HENRIQUE RIZZI SANT'ANA OAB/ES 14.400

REQUERIDO: ORLANDO MILTON ANDREATTA E ESPOSA CONCEIÇÃO MARIA GONÇALVES ANDREATTA.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para promover o preparo da carta precatória, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem o cumprimento. (fone: 63 -3414-6629)

EDITAL

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 2012.0005.1530-7/0

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FINALIDADE: **A. E. BERNDT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 03.451.733/0001-30, com endereço na Rod. TO 010, s/nº Km 10, Km 6 a direita, CEP nº 77.870-000, zona rural, município de Babaçulândia/TO, por intermédio de seu advogado e procurador (m.j.), com escritório profissional acima estereotipado, onde indica para receber as intimações e correspondências de estilo, vem, ante a digna presença de Vossa Excelência com suporte jurídico no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005, propor a presente: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Para o fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira ora suportada pela Requerente, efetuando em momento oportuno o pagamento do passivo, nos termos que abaixo passa a expor e a ponderar: **PRIORITARIAMENTE JUSTIÇA GRATUITA**. Inicialmente é necessário informar que a situação financeira atual da Requerente não é das melhores. A empresa em questão possui dificuldades econômicas, consubstanciada na ausência de crédito, e acúmulo de dívidas. Tal relato nos leva a conclusão de que a empresa Demandante não possui qualquer condição financeira de suportar o pagamento das custas processuais e taxas judiciais dos presentes autos, sem prejuízo da manutenção da empresa, conforme se comprova com o balancete elaborado pelo sócio/contador da Requerente, juntamente com a declaração de hipossuficiência, além dos extratos bancários, ambos em anexo, onde comprovam o saldo negativo e os prejuízos acumulados, demonstrando a necessidade de assistência gratuita por parte do judiciário. Todos os documentos apresentados acima demonstram a viabilidade da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que é disposição constitucional, prevista no artigo 5º no inciso XXXV que: [...] Dessa forma, requer a Vossa Excelência seja deferido a Justiça gratuita a empresa, visto que está devidamente comprovado na ação sua condição financeira, que não lhe permite neste momento arcar com as custas e despesas processuais. [...] **COMPETÊNCIA**. A Requerente possui uma filial localizada na cidade de Araguaína, mais especificamente na Rua 12, nº 51, Vila Couto Magalhães, sendo o local responsável por toda a parte administrativa, é o local onde ocorre toda a gerência, portanto, a sede administrativa da empresa. A delimitação de onde está localizado a sede administrativa da empresa faz-se necessário para determinar o foro competente, e no presente caso, fica evidente o processamento da presente ação, no foro dessa comarca, ou seja, da cidade de Araguaína, obedecendo a determinação legal expressa no artigo 3º da Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). [...] **DOS FATOS**. A empresa Requerente é pessoa jurídica de direito privado e teve início em 13/10/1999, sendo que inicialmente, foi registrada na junta comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35215983521 em 13/10/1999, e posteriormente registrada na JUCETINS (Junta Comercial do Estado do Tocantins), onde consta a última declaração de enquadramento de microempresa registrada na Jucetins sob nº 17545372 em 10/01/2012, sendo popularmente conhecida pelo nome fantasia **TRANSPORTES E FAZENDA VOLPATO**. [...] A empresa Requerente exerce, na **MATRIZ**, principalmente, como “carro chefe”, o Transporte rodoviário de carga, e como atividade secundária, compra e venda e participação em outras empresas nacionais ou estrangeiras, como acionista ou sócia quotista. [...] o aumento das despesas e a diminuição das receitas foram peculiares para a busca de crédito em instituições financeiras, uma vez que a empresa sendo ela compromissada com sua prestação de serviço de distribuição jamais poderia deixar de honrar seus compromissos, mas, contudo, adquiriu financiamentos e empréstimos, além dos créditos de cheque especial, perante os bancos CEF – Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú, BASA – Banco da Amazônia, Banco do Brasil, HSBC, e ainda, os cartões de crédito Santander, America Express, Cartão de Crédito Smiles, Cartão de Crédito Saraiva, e ainda Cartão Ourocard, deixou de conseguir pagar em dia suas dívidas com fornecedores. Os débitos acima expostos foram contraídos pela empresa Requerente e pelo seu sócio administrador, tudo no intuito lícito de tentar prestar um serviço de qualidade, com muita competência. Os financiamentos e empréstimos informados acima foram efetuados na esperança de que o faturamento da empresa fosse satisfatoriamente superior ao total dos débitos contraídos, o que infelizmente não ocorreu. [...] a Requerente teve sua atividade comercial severamente abalada, inclusive com a redução da margem de lucro, vindo a procurar várias formas de solucionar e reorganizar financeiramente seus negócios, mas não obteve sucesso. Como não restou alternativa, vem a Requerente socorrer-se do procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para que possam ser atendidos os interesses dos credores e do próprio devedor, acreditando ser plenamente possível a recuperação da empresa Requerente, pois conforme pode ser verificado com os documentos em anexo a empresa sempre foi adimplente em seus compromissos, portanto, fazendo *jus* à presente recuperação judicial. **DO DIREITO**. Nos termos do artigo 47 da Lei 11.101 de 09 (nove) de Fevereiro de 2.005 a recuperação judicial visa restabelecer a saúde econômico-financeira do devedor. [...] Haja vista a situação que enfrenta a Requerente, e a notória viabilidade da superação da crise que enfrenta, busca a sua recuperação judicial. Pois que tal medida assegura não apenas o seu restabelecimento, mas garante a sociedade a continuidade dos serviços que presta, bem como a garantia da função social que exerce através da oferta de empregos e movimentação da economia local. [...] os documentos e fundamentos que compõem esta exordial, demonstram a subsunção da Requerente às exigências normativas para a concessão da Recuperação Judicial. Já que funciona há bem mais de 10 (dez) anos, não é falida, não foi anteriormente beneficiada com o instituto da recuperação judicial, tampouco foi condenada por crimes constantes da lei 11.101/05. Além de colacionar aos autos a documentação essencial ao deferimento da mesma. Devendo-se considerar que a concessão da recuperação judicial não beneficia tão somente a empresa que a Requer, mas de forma especial a sociedade a que está

vinculada, tendo em vista que diretamente a Requerente possui vários empregados que dependem diretamente da sua boa saúde financeira. De tal modo a legislação competente deixa claro que a recuperação judicial é uma alternativa dada graças ao papel social que as empresas exercem na sociedade, sendo o primordial fundamento justificativo da recuperação, visando a retomada da liquidez da empresa. Ademais, o indeferimento do pleito Autoral, poderá causar a Requerente a sua morte financeira, chegando à falência mesmo tendo visível possibilidades de se recuperar, devendo ser prontamente deferido o pedido nesta apresentado.

DOS MEIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Verifica-se com a narrativa apresentada, que a empresa Requerente acredita certamente em sua recuperação, haja vista que diante das dificuldades ora suportadas, tem por objetivo precípuo a liquidação de todas as suas dívidas, contudo, necessita de prazo razoável para o fim de executar tal possibilidade. O artigo 50 da lei de recuperação judicial, elenca as possibilidades práticas para se conseguir reerguer a empresa que enfrenta dificuldades. No caso em apreço, será de todo essencial para que se proceda a devida recuperação, que a Requerente consiga a concessão de prazos e condições para que efetue o pagamento das suas obrigações. [...] **DA VIABILIDADE DA EMPRESA.** Certamente para a concessão da Recuperação judicial ora Requerida, é necessário que a empresa a que se propõe, possua meios capazes e suficientes para atender as expectativas da sociedade e dos credores que serão parceiros em meio a esse objetivo. No caso em apreço é de extrema necessidade frisar e ressaltar que a empresa em questão é plenamente capaz de se reerguer, e retornar a uma econômica estabilizada. Como já dito, a empresa tem como atividade principal, o transporte de cargas, onde a empresa Requerente firma contrato com empresas que necessitam dos serviços de transporte, e assim, obtém o lucro, que é o objetivo de qualquer empresa privada. Conforme restará comprovado com os documentos em anexo, especificamente o Balanço Patrimonial, a Requerente possui como Receita De Prestação de Serviços mensalmente (doc. anexo), importância suficiente para manter a empresa em bom estado, efetuar o pagamento do passivo, e investir na empresa, isso, se não fossem as dívidas acumuladas ao longo dos anos, mas que através da recuperação judicial será possível de serem sanadas, para o fim de organizar a empresa, mantendo-a em condições social-econômica viável. [...] **DOS CREDORES E DAS DÍVIDAS.** Atualmente a Requerente encontra-se inadimplente com alguns bancos e instituições financeiras, que são credoras em sua maioria de dívidas como financiamentos, empréstimos, capital de giro, cartões de crédito, cheque especial, dentre outros, efetuados em suma para o fim de custear as despesas da empresa, e ainda, melhorar a qualidade dos serviços oferecidos, que chegaram a patamar excessivo, vindo a causar sacrifício financeiro da Requerente. [...] **DOS PEDIDOS.** Diante de todos os fundamentos apresentados, estando visível que a Requerente passa por uma crise econômico-financeira, necessitando a mesma do amparo estatal e da cooperação dos credores para a sua recuperação, haja vista que o problema da Requerente é contornável, possuindo ativo considerável, motivo pelo qual requer a Vossa Excelência se digne em: Deferir os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, haja vista, a situação econômica da Autora, que não lhe permite demandar sem prejuízo da manutenção da empresa, impossibilitando-a de arcar com os ônus processuais, conforme declaração de insuficiência de recursos e extratos de contas corrente e balancete contábil, ambos demonstram o saldo negativo em que se encontra, (Súmula 481), mas, contudo, caso Vossa Excelência entenda de forma diferente, requer seja conferido o direito à Requerente que recolher as custas e taxas judiciárias ao final, diante da impossibilidade de se efetuar os cálculos e ainda está a Requerente por ora, passando visível dificuldade financeira, assim o requer. Deferir o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentando conforme o requisito necessário previsto no artigo 51 da lei 11. 101/2005, a juntada dos seguintes documentos: As demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais; Relação nominal completa dos credores com os seus respectivos endereços e discriminações; A relação integral dos empregados com suas respectivas funções e salários; Certidões de regularidades da sociedade; Relação de bens particulares dos sócios; Extratos atualizados das contas correntes bancárias, do mês de fevereiro de 2012, último mês que houve movimentação financeira; Certidão do Cartório de Protesto de Araguaína; A expressa relação de todas as ações em que a empresa Requerente figura como parte; e ainda, a juntada de demais documentos que se fazem necessários; Requer ainda a juntada dos livros obrigatórios para encerramento e posterior devolução, para continuidade dos lançamentos de escrituração fisco contábil. Requer por fim que, com a documentação em ordem, Vossa Excelência se digne em: a) nomear o administrador judicial em conformidade com o art. 21 da Lei nº 11.101/05; b) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades; c) determinar a suspensão das ações judiciais ou execuções contra o devedor, bem como seus sócios, com as ressalvas legais; d) ordenar a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a Fazenda Pública Federal em que a Requerente possui seu estabelecimento; Por fim, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, requer a concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano Especial de Recuperação Judicial, conforme autoriza o artigo 70, §1º da Lei 11.101/2005. Atribui-se a presente causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). **DECISÃO:** fls. 304/308 “[...] Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial pleiteada na petição inicial. Nomeio Administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 11.101/05. Leônidas Batista da Cruz, que deverá ser intimado para dizer, em 48 horas, se aceita o encargo, caso em que, desde logo, deverá dar início às providências legais que lhe competem. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo. 69 desta Lei. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos executados na forma do §§ 3º e 4º do art. 49. Caberá ao devedor comunicar a suspensão aos juízes competentes (§ 3º do art.. 52). Determino ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação

nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; II – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Advirto ao requerente que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da Lei 11.101/05). Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. **RELAÇÃO DE CREDORES:**

CREDOR	ENDEREÇO	VALOR DO DEBITO
BANCO BRADESCO	Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Município e Comarca de Osasco/SP- CEP: 06.029-900	R\$ 35.216,22
BANCO DO BRASIL	St Bancário Sul, s/n Qd. 01, Bloco G, Asa Sul, Brasília/DF- CEP: 70.073-901	R\$ 19.831,11
BANCO HSBC	Travessa Oliveira Belo, 34, Centro, Edifício Palácio Avenida, CEP 80020-030-Curitiba/PR	R\$ 20.478,77
BANCO ITAÚ S/A	Av. Cônego João Lima, nº 2.018, centro. Araguaína-TO. CEP 77.804-010	R\$ 649.500,00
BV FINANCEIRA	Av. das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre- A – 8º Andar – conjunto 82 – Vila Gertrudes, CEP. 04.707-910 – São Paulo/ SP	R\$ 36.621,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Setor dos Bancários Sul, Quadra 4, lotes 3-4 Brasília/DF	R\$ 30.317,40
SANTANDER	Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041, e 2235- Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – CEP 04.543-011	R\$ 2.835,71
AMERICAN EXPRESS	Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Jd São Luis – São Paulo/SP- CEP 05804-900	R\$ 4.577,62
CARTÃO SMILES	SBS, Quadra 01 – Bloco A – lote 31 – Ed. Sede I – 2º SS – Brasília- CEP 70.073-900	R\$ 658,03
CARTÃO SARAIVA	SBS, Quadra 01 – Bloco A – lote 31 – Ed. Sede I – 2º SS – Brasília- CEP 70.073-900	R\$ 48,72
CARTÃO OUROCARD VISA INTERNACIONAL	SBS, Quadra 01 – Bloco A – lote 31 – Ed. Sede I – 2º SS – Brasília- CEP 70.073-900	R\$ 10.866,92
BASA	Av. Cônego João Lima nº 1297, centro, Araguaína/TO	R\$ 834.086,57

ADVERTÊNCIAS: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15(quinze) dias, conforme determina o § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte – se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação com relação de credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã Judicial, digitei. Araguaína-TO, 30 de outubro de 2013. UMBELINA LOES PEREIRA, JUIZA DE DIREITO.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 304/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.2807-7

Ação: Denúncia

Denunciado: ANTONIO MARCOS PEDREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB-TO 4217

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para no prazo de 5(cinco) dias informar se ainda postula em favor do acusado Antonio Marcos Pedreira dos Santos.

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

ATO ORDINATÓRIO

Número: 5000201-52.2010.827.2709

Classe: Execução da Pena

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSE CLAUDIO BARBOSA MALHEIROS

Advogado: NILSON NUNES REGES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000201-2.2010.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO. 28 de novembro de 2013

Número: 5000067-30.2007.827.2709

Classe: Execução da Pena

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: NICODEMO DE JESUS XAVIER MONTEIRO

Advogada: LETICIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000067-30.2007.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO. 10 de outubro de 2013.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0001.4903-3/0.

Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais.

Requerente: Rosalina Fonseca Pimentel..

Advogado: Samuel Ferreira Baldo, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.689.

Requerido: Banco BMG S/A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar nos autos comprovante do preparo com a data do protocolo do presente recurso sob pena de deserção.

Processo nº 2007.0002.4162-6/0.

Ação de Indenização Por Danos Morais.

Requerente: Elionardo de Moraes.

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.671.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador do Estado: Sérgio Rodrigo do Vale inscrito na OAB/TO nº 547.

INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o Procurador da parte requerida, intimado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar no que entender cabível ao teor de fls. 412/413, juntada na Apelação.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 2011.0003.6269-3/0

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: Cleidimar Alves da Silva

Tipificação: Artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Meritíssima Juíza de Direito Auxiliar desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2011.0003.6269-3/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **CLEIDIMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18/08/1979, natural Axixá do Tocantins-TO, filho de Gideão Alves da Silva e Obetisa Alves da Silva, residente e domiciliado à Rua Pis, 975, Apto. 03, Nova Floresta, Jurisdição de Porto Velho-RO. Pelo presente edital, atendendo intimação determinada no respeitável despacho de folhas 99, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, **no dia 17 de dezembro de 2013, às 15h00min**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme

disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Centro, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze (28/11/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Auxiliar, portaria 118/TJTO/DJ 3232 DE 11/11/2013.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.7983-4

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: E.R.F.

Assistida pela defensoria Pública

Requerido: W.F.

Advogados: Dr. Richard Fernandes Fagundes e outros

FINALIDADE: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ficam os advogados do requerido, INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram digitalizados e inserido no sistema e-proc, onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000033-44.2010.827.2711**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc por digitalização, informando-os de que deverão fazer o pré-cadastro no sistema e-proc e entrar em contato no tjto para validar o seu pré-cadastro.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2012.0000.7614-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA TADEUS LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 6274

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. JOAQUIM MOREIRA ROCHA

DESPACHO: I - Ante a Resolução n. 14/2013/TJTO, **REDESIGNO** a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **11.02.2014, às 08h30min.** **II- PROMOVAM-SE** os atos e diligências necessárias. **III** – Quanto ao mais, **CUMRA-SE** os demais termos da decisão proferida à fl. 56. **IV** - Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

PROCESSO Nº 2011.0005.3173-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: MIGUEL VICENTE DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA – OAB/TO 4018

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

DESPACHO: I - Ante a Resolução n. 14/2013/TJTO, **REDESIGNO** a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **10.03.2014, às 10h00min.** **II- PROMOVAM-SE** os atos e diligências necessárias. **III** – Quanto ao mais, **CUMRA-SE** os demais termos da decisão proferida à fl. 70. **IV** - Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

PROCESSO Nº 2012.0001.2417-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LOURISVAL FERREIRA DE JESUS PRODUÇÕES

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO 2234

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

DESPACHO: I - Ante a Resolução n. 14/2013/TJTO, **REDESIGNO** a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **10.03.2014, às 09h30min.** **II- PROMOVAM-SE** os atos e diligências necessárias. **III** – Quanto ao mais, **CUMRA-SE** os demais termos da decisão proferida à fl. 45. **IV** - Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2012.0002.3895-8/0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO

REQUERENTE: ALBERTO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA 6274

REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: I- Ante a Resolução n. 14/2013/TJTO, **REDESIGNO** a audiência de conciliação para o dia **07.03.2014, às 09h00min.** II- **PROMOVAM-SE** os atos e diligências necessárias. III – Quanto ao mais, **CUMPRAM-SE** os demais termos da decisão proferida à fl. 51. **IV - Intime-se.** Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 27 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, *Juiz de Direito*”.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Meritíssimo Juiz Substituto nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR** o acusado **VAGNER DA SILVA**, vulgo “**BOCA PRETA**” e “**NÊGO VAGNO**”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/04/1977 em Sítio Novo do Tocantins/TO, filho de Delina Loura da Silva, com endereço na Av. Vila Nova, 3410, Ponto Certo, Axixá do Tocantins/TO, R.G. nº 373.556 SSP-TO; do inteiro teor da **Sentença** prolatada nos autos de Ação Penal nº 5000347-79.2013.827.2712, por delito tipificado no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, nos seguintes dispositivos: “(...) **DIANTE DO EXPOSTO**, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para, com fundamento no art. 386, III, do Código Penal, **ABSOLVER** o acusado **VAGNER DA SILVA**, vulgo “**BOCA PRETA**” e “**NEGO VAGNO**”, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/04/1977, natural de Sítio Novo do Tocantins, filho de Delina Loura da Silva, residente na Av. Vila Nova, 3410- Ponto Certo, em Axixá do Tocantins, da imputação contida nestes autos. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de novembro de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 de novembro de 2013. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO.

2ª Vara Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº 2009.0006.7620-3/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: G. DOS S. C. e D. DOS S. C., rep/por/sua genitora CLÉIA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ELISMAR COELHO COSTA

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2009.0006.7620-3/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente G. DOS S. C. e D. DOS S. C., rep/por/sua genitora CLÉIA VIEIRA DOS SANTOS e requerido ELISMAR COELHO COSTA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269, II, e 794, I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO**, o presente feito, com resolução do mérito. Sem Custas. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, observada as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N. 5000692-79.2012.827.2712.

AÇÃO: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: MARIA FARIAS VIANA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: EDIMAR CARDOSO VIANA

Fica a parte requerida citada através do presente edital para os fins delineados no despacho abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

CITAÇÃO: Desp. Evento 3: “CITE-SE a parte requerida, através de edital, dos termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente (CPC, arts. 231, 285 e 297). EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, observadas, para tanto, as diretrizes do art. 232, do CPC. Decorrido o prazo de publicação, à imediata conclusão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2013. (Ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2011.0001.8592-9/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: LEIVA DO ROSÁRIO SOUSA SILVA e JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0001.8592-9/, nos autos de Ação de Divórcio Consensual, onde figuram como requerentes LEIVA DO ROSÁRIO SOUSA SILVA e JOSÉ MANOEL DA SILVA FILHO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Diante o exposto, com , com fulcro no art. 269, III, do CPC, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, para tanto HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado pelas partes, o qual faz parte integrante da presente decisão, e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de LEIVA DO ROSÁRIO SOUSA SILVA e JOSÉ MANOEL DA SILVA, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial, então o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, LEIVA ROSÁRIO SOUSA. HOMOLOGO também, os termos ajustados acerca da guarda, visitas e alimento do filho menor,. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Em seguida ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas legais. Publique-se. Intime-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0005.3127-4/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: P. R. DA S., rep/por/sua avó MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA REIS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0005.3127-4/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente: P. R. DA S., rep/por/sua avó MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA REIS e requerido FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “A representante da parte autora mudou de endereço e não comunicou a este juízo, bem como não deixou de comparecer a este ato não havendo até o presente justificativa para tanto. Assim com fundamento no art. 13, e 7º, da Lei 5.478/68, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito e determino o seu arquivamento. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Notifique-se o MPE. Sem Custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5901-1/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: CARLOS DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO, rep/por/sua genitora DELIANE RODRIGUES SÁ

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: FREIDYANO DE CARVALHO NASCIMENTO

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0007.5901-1/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente CARLOS DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO, rep/por/sua genitora DELIANE RODRIGUES SÁ e requerido FREIDYANO DE CARVALHO NASCIMENTO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, JULGO EXTINTO, o presente feito, sem resolução do mérito. Sem Custas. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, observada as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5959-3/0**AÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: V. B. M. P., rep/por sua genitora JUSCÉLIA BARRETO MATOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: PAULO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0007.5959-3/0, nos autos de Ação de Alimentos, onde figuram como requerente E. M. L e T.M. L., rep/por sua genitora V. B. M. P., rep/por sua genitora JUSCÉLIA BARRETO MATOS, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO com fundamento no artigo 269, inciso, III, do CPC, para que surta os efeitos jurídicos e legais e EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, defiro a gratuidade ao requerido. Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de março de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0003.3357-1/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: A. M. S. DA C M., rep/por/sua genitora GEANE S. DA CRUZ MARTINS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: LUIZ DE SOUSA MARTINS

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2010.0003.3357-1/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente: A. M. S. DA DA C M., rep/por/sua genitora GEANE S. DA CRUZ MARTINS e requerido LUIZ DE SOUSA MARTINS, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “A representante da

parte autora mudou de endereço e não comunicou a este juízo, bem como não deixou de comparecer a este ato não havendo até o presente justificativa para tanto. Assim com fundamento no art. 13, e 7º, da Lei 5.478/68, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito e determino o seu arquivamento. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Notifique-se o MPE. Sem Custas. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0007.4547-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R. P. DO N., rep/por/sua avó IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: IZAQUIEL ALVES DE SOUSA FILHO

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2010.0007.4547-0/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente: R. P. DO N., rep/por/sua avó IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO e requerida IZAQUIEL ALVES DE SOUSA FILHO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro nos arts. 269, II, e 794, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, o presente feito, com resolução do mérito. Sem Custas. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, observada as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito

PROCESSO Nº 2011.0006.4347-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P. L. DA S. O., rep/por/sua genitora CAMILA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CLEMISON SANTOS OLIVEIRA

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0006.4347-1/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente: P. L. DA S. O., rep/por/sua genitora CAMILA FERREIRA DA SILVA e requerido CLEMISON SANTOS OLIVEIRA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, PROCEDA-SE para tanto, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que a requerente encontra-se sob o pálio da assistência gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0002.0520-4/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A.D. S. DE O., M. C. S. DE O. e M. S. DE O., rep/por/sua genitora LILIANI COSTA SANTOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: AILTON ALVES DE OLIVEIRA

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2010.0002.0520-4/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente A.D. S. DE O., M. C. S. DE O. e M. S. DE O., rep/por/sua genitora LILIANI COSTA SANTOS e requerido AILTON ALVES DE OLIVEIRA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro nos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência manifestada pela parte autora e, por conseguinte, JULGO EXTINTO, o presente feito, sem resolução do mérito. Sem Custas. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, observada as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5959-3/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V. B. M. P., rep/por sua genitora JUSCÉLIA BARRETO MATOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: PAULO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0007.5959-3/0, nos autos de Ação de Alimentos, onde figuram como requerente E. M. L e T.M. L., rep/por sua genitora V. B. M. P., rep/por sua genitora JUSCÉLIA BARRETO MATOS, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “HOMOLOGO O PRESENTE ACORDO com fundamento no artigo 269, inciso, III, do CPC, para que surta os efeitos jurídicos e legais e EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, defiro a gratuidade ao requerido. Custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Axixá do Tocantins-TO, 25 de março de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0002.9415-9/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: FRANCISCO LUCENA BORGES e MARIA NILDA PEREIRA BORGES

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2008.0002.9415-9/0, nos autos de Ação de Divórcio Consensual, onde figuram como requerentes FRANCISCO LUCENA BORGES e MARIA NILDA PEREIRA BORGES, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Diante o exposto, com , com fulcro no art. 269, III, do CPC, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, para tanto HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado pelas partes, o qual faz parte integrante da presente decisão, e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de FRANCISCO LUCENA BORGES e MARIA NILDA PEREIRA BORGES, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ANTONIA FERREIRA DE SOUSA. HOMOLOGO também, os termos ajustados acerca da guarda, visitas e alimentos do filho menor, Matheus Fernando Pereira de Castro Borges. Ciência ao Ministério Públicop. Decorrido o prazo recursal, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, cumprida as providências supra, ARQUIVEM-SE, os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 01 de agosto de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0011.6456-9/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DEYVIDY KAWAN BEZERRA DOS SANTOS, rep/por/sua genitora DORILÉIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ANTONIO AGNO DOS SANTOS SILVA

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0011.6456-9/0, nos autos de Ação de Execução de Alimentos, onde figuram como requerente DEYVIDY KAWAN BEZERRA DOS SANTOS, rep/por/sua genitora DORILÉIA BEZERRA DA SILVA e requerido ANTONIO AGNO DOS SANTOS SILVA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Sem Custas. Após o trânsito em julgado , ARQUIVEM-SE os autos, observada as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 30 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0010.2525-9/0

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: BENTA DO SOCORRO FERREIRA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA-OAB/TO Nº 888-A

REQUERIDO: ALMIRO TOMAZ DE SOUSA

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2008.0010.2525-9/0, , nos autos de Ação de Investigação de Paternidade, onde figuram como requerente BENTA DO SOCORRO FERREIRA SILVA e requerido ALMIRO TOMAZ DE SOUSA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “HOMOLOGO o acordo. Declaro o requerido pai biológico. Expeça-se mandado de averbação ao cartório competente. Com fundamento no artigo 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Sem Custas. Publicada em audiência. Ciente os presentes. Registre-se. Arquive-se. As partes renunciam o prazo recursal. Axixá do Tocantins-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0009.3881-1/0

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K. V. DA S., rep/por sua genitora MÔNICA FERREIRA SILVA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: ANDRO DA SILVA CONCEIÇÃO

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0009.3881-1/0, nos autos de Ação de Alimentos, onde figuram como requerente K. V. DA S., rep/por sua genitora MÔNICA FERREIRA SILVA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, com , com fulcro no art. 158, parágrafo único e 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a desistência manifestada pela parte autora, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, PROCEDA-SE, para tanto, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que a requerente encontra-se sob o pálio da assistência gratuita. Ciência ao Representante do Ministério Público. Em seguida ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas legais. Publique-se. Intime-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0011.6490-9/0

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: JOSÉ AMÉRICO GOMES DE MELO E ANTONIA FERREIRA DE SOUSA MELO.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA-OAB/TO Nº 888-A

Ficam intimadas as partes e seus procuradores da sentença nos autos de nº 2011.0011.6490-9/0, nos autos de Ação de Divórcio Consensual, onde figuram como requerentes JOSÉ AMÉRICO GOMES DE MELO E ANTONIA FERREIRA DE SOUSA MELO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: “Diante o exposto, com , com fulcro no art. 269, III, do CPC, RESOLVO O MÉRITO DA LIDE, para tanto HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo entabulado pelas partes, o qual faz parte integrante da presente decisão, e, por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ AMÉRICO GOMES DE MELO e ANTONIA FERREIRA DE SOUSA MELO, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ANTONIA FERREIRA DE SOUSA. HOMOLOGO também, os termos ajustados acerca da guarda, visitas e alimentos do filhos menores, bem como da partilha de bens. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Em seguida ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas legais. Publique-se. Intime-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0012.3646-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RENATO PIMENTA TORRES e RAIZA KVETIKI TORRES

ADVOGADO: Dr. Francelurde de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1.296 e Outro

REQUERIDO: CAMPOS TRANSPORTADORA e NILTON PAULO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: Drª. Viviane Mendes Braga OAB-TO2264 e Outros

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA TORRES

ADVOGADO: Drª. Cristiniane de Sá Muniz Costa Ponte OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do Parecer Ministerial de fls. 300/301, no prazo de 05 (cinco) dias. Colinas do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2013

AUTOS N: 2010.0012.3728-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RENATO PIMENTA TORRES

ADVOGADO: Dr. Francelurde de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1.296 e Outro

REQUERIDO: CAMPOS TRANSPORTADORA e NILTON PAULO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: Dr. Viviane Mendes Braga OAB-TO 2264 e Outros

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA TORRES

ADVOGADO: Drª. Cristiniane de Sá Muniz Costa Ponte OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas para manifestarem acerca do Parecer Ministerial de fls. 300/301, no prazo de 05 (cinco) dias. Colinas do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0000.9830-9/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Dr. José Roberto Bruno Polotto – OAB/TO 118.672, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326; Dr. Márcio Alves Rodrigues – OAB/TO 5203

REQUERIDO: ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Luciano Ayres da Silva – OAB/TO 62-A

ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a certidão de fls. 521, no prazo de 5 dias (art. 398, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 28/11/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

RETIFICAÇÃO

AUTOS N: 2008.0006.9270-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESTRELA DO SUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADOS: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS.

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1777; Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior – OAB/PR 19608; Dra. Priscila Prestes Zeni – OAB/PR 28.322

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 317: “1. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias, especificar quais provas pretendem produzir ou REQUEREREM o julgamento antecipado da lide. 2. ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 3. Se requererem perícia, deverão formular os quesitos desde logo,

podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 4. Após, voltem os autos CONCLUSOS, para designação de eventual audiência ou sentença de mérito, conforme o caso. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 733/13 - PK

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado para se manifestar: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2216-7 (7735/11)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Elizardo Veloso da Silva

Advogado: Dr. Benicio Antonio Chaim, OAB/TO 3142

Requerido: Olinda Rodrigues Lima

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B

DECISÃO: “(...)Defiro pedido de folhas 86/87: designo audiência de instrução para o dia 18 de março de 2014, às 15:40 horas.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às folhas 39.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2880-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: EDIVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 72 “Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 58/60, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após ad formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 20 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – JECC – Substituto Automático.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2966-5 – COBRANÇA

REQUERENTE: DIER E DIER – FARMÁCIA PRÓ SAÚDE

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: MARIA DELCIMAR DE CARVALHO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 37 “Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento do feito após o transito em julgado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts 54 e 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – JECC – Substituto Automático.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1058-1 - AÇÃO INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE DPVAT

REQUERENTE: MARIA DA LUZ PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO 1440

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 82 “Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a parte reclamada depositado o valor da condenação. Assim sendo autorizo a reclamante a levantar a importância de R\$ 8.608,13 com todos os acréscimos, depositada na Conta Judicial conforme recibo de fls. 80, tudo independentemente de prestação de contas. Ante o exposto, amparada no art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTO o presente feito. Expeça-se alvará. Intime-se a requerente para comparecer em cartório a fim de retirar o referido. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – JECC – Substituto Automático.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011. 0006.2869-3 - AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA POSSOLINE

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: SONY BRASIL

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB/SP 156.347

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FLS. 118 “ Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a parte reclamada depositado o valor da condenação. As fls. 113/116 estão acostados os cálculos do valor da condenação. Sendo da correção monetária atualizada desde o ajuizamento da ação ao dia do depósito (07/06/2011 a 15/10/2013) no valor de R\$ 397,16 e dos juros de mora a partir da citação (26/07/2011 a 15/10/2013) no valor de R\$ 918,10. O valor principal da condenação é de R\$ 2.999,00 totalizando com as devidas atualizações no valor de R\$ 4.314,26. Todavia a reclamada efetivou dois depósitos nos valores de R\$ 4.273,91 e R\$ 1.911,62 respectivamente (fls. 110/111), pelo que requer em petição de fls. 109/112 que seja expedido alvará em nome da ré do valor remanescente. Assim sendo autorizo a reclamante a levantar a importância de R\$ 4.314,26 com todos os acréscimos, depositada na Conta Judicial conforme recibo de fls. 110/111, que se refere à condenação por danos materiais, pelo que não há em se falar em prejuízo com relação ao recurso protocolizado, haja vista a recorrente requerer a reforma parcial da sentença no que concerne à indenização por danos morais. Pelo que também autorizo a reclamada a levantar a importância de R\$ 1.871,27, depositada na mesma Conta Judicial. Expeça-se alvará. Intimem-se a requerente e reclamada para comparecerem em cartório a fim de retirarem o referido. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – JECC – Substituto Automático”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011. 0006.2869-3 - AÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA POSSOLINE

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

REQUERIDO: SONY BRASIL

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO – OAB/SP 156.347

INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 117 “ Trata-se de Recurso Inominado proposto pela reclamante Maria Raimunda Possoline por não se conformar com a sentença de fls. 84/90. O Recurso é tempestivo e preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, pelo que o RECEBO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. As fls. 97/98 a reclamante requer lhe seja concedido os benefícios da gratuidade da justiça. Do exame dos autos vejo que se trata de cabeleireira, razão pela qual DEFIRO-LHE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, dispensando-o do preparo recursal. Deixo de atribuir efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável. Dê-se vistas ao recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as devidas anotações. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – JECC – Substituto Automático.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 732/13 – Val**

EDITAL DE CITAÇÃO **RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, documentos pessoais ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para no prazo de quinze dias apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão, na **AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO**, requerida por **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, em seu desfavor **advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (20.11.2013). Eu, _____, (Valquíria Lopes Brito), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo. v

BOLETIM EXPEDIENTE 731/13 – Val

EDITAL DE CITAÇÃO **ALINE RODRIGUES DA SILVA** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA ALINE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, documentos pessoais ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, na **AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO**, requerida por **WILTON BARBOSA DA SILVA**, em seu desfavor **advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (20.11.2013). Eu, _____, (Valquíria Lopes Brito), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 730/13 – Val

EDITAL DE CITAÇÃO MANOEL JUCIER DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.O DOUTOR, **OCELIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA MANOEL JUCIER DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, documentos pessoais ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para no prazo de quinze dias apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão, na **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**, requerida por **FRANCISCA VALNIZA DA SILVA**, em seu desfavor **advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (20.11.2013). Eu, _____, (Valquíria Lopes Brito), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.v

BOLETIM EXPEDIENTE 729/13 – Val

EDITAL DE CITAÇÃO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.O DOUTOR, **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, pedreiro, documentos pessoais ignorados, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para no prazo de quinze dias apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-o para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento), na **AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS**, requerida por **LUCIVANY FERREIRA GUIDA**, em seu desfavor **advertindo-o** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (20.11.2013). Eu, _____, (Valquíria Lopes Brito), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

COLMEIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0002.9962-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARTA BORBA DE MIRANDA

Advogada: Dr. SHIRLEY MONT'SERRAT COSTA RODRIGUES

Requerido: JURACY DA SILVA ARAÚJO

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 33: **“É o Relatório. Fundamento e Decido.** A atividade de impulso do autor expressa pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo é pressuposto processual de desenvolvimento. O processo não pode permanecer em cartório, aguardando providências que a parte autora, principal interessa no andamento, não toma. Não se pode esquecer o relevante interesse público consistente na não-formação de acervos inúteis de autos, a criar embaraços à normal atividade judiciária em detrimento de outros processos e a projetar falsa impressão de atraso da Justiça. Esses inconvenientes graves não se superam com a simples remessa do processo vivo ao arquivo, para aguardar eventual movimentação futura. Lembre-se, no tocante ao direito da parte autora em si que lhe será possível mover posteriormente, processo novo, sem as complicações de feito velho, emergente de longa paralisação. Nesta seara, a ausência de pressuposto de desenvolvimento (atividade de impulso dos autos) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias é causa de extinção do processo, conforme dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Isto posto e o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO iii ARTIGO 598, AMBOS DO Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários (artigo 55 da lei 9.099/95). Após, archive-se com as formalidades de praxe. P. R. I. C.”.** Colméia – TO; 21 de novembro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Colméia/TO, Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2011.0010.6683-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA

Requerente: DAYANNA MARTINS DE FREITAS

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogada: Dr. LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO – 2.179-B e Dr. VALDIRENE MARIA RIBEIRO – OAB/TO – 921-E

DESPACHO DE FLS 66: “Compulsando os autos, verifico pela circunstância da causa ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar Audiência prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para saneamento ou julgamento. Int.”. Colméia, 08 de agosto de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0000.9026-8/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DOMINGOS MORAIS SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: GENIVAL DE TAL

Advogada: Dr. WANÊSSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO – 4.553

DECISÃO DE FLS. 67: “Relatório dispensável. A parte vencida (GENIVAL LIMA DE SOUSA MACIEL) interpôs Recurso Inominado em face da Sentença de fls. 48/49, a R. sentença foi considerada publicada em 21/março/2013 (quinta-feira), assim o prazo legal para a interposição de recurso fluiu entre os dias 22/03/2013 à 01/04/2013 (dez dias). Nessa esteira, observo que a nobre Advogada confeccionou e assinalou a peça recursal com a data de 01/01/2013, entretanto, somente realizou o protocolo no dia seguinte (fls. 52), ou seja, 02/04/2013, portanto, INTEMPESTIVO, pois foi interposto fora do prazo legal previsto no art. 42 da lei nº 9.099/95, o qual reza que **“o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente”**. Face ao exposto, declaro INTEMPESTIVO o presente recurso, negando-lhe o seguimento. P. R. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia – TO; 30 de outubro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto – respondendo pela Comarca de Colméia/TO, Portaria nº 1.114/2013 – DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

AUTOS: 2010.0006.9790-5/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: PROFERTIL – PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES

Advogados: Dr. FABIANA OKCHSTEIN KELBERT – OAB/RS – 66.408, Dr. CAIO EDUARDO ROHENKOHL – OAB/RS – 81.561,

Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB-TO – 2.622-A, Dr. THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB/TO – 4.257, Dr.

GUILHERME CASTILHOS COGO – OAB/RS – 78.241 e Dr. LÚCIA HELENA SPEGGIORIN CELIBERTO – OAB/RS – 47.287

Requerido: JULIANA AZEVEDO RUGGIERO BUENO

Advogada: Dr. LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO – 2.179-B e Dr. VALDIRENE MARIA RIBEIRO – OAB/TO – 921-E

PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS 38: **“...Diante do exposto com fulcro no art. 475-n, III, CPC, homologo por sentença o acordo constante das fls. 35/37, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de desentranhamento do Cheque aportado em fl. 10, mediante a juntada de foto reprográfica do mesmo pela parte interessada. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, julgo extinto este processo, com resolução do mérito. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados(art. 26, § 2º, CPC). Custas processuais remanescentes, se houver, pela requerida, conforme termo do acordo. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais. Havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, expeça-se a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, intimem-se as partes para o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado relativamente a esse inadimplemento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se”**. Colméia - TO, 29 de outubro de 2013. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto - Respondendo pela Comarca de Colméia/TO, Portaria nº 1.114/2013 - DJ-e nº 3215 de 16/10/2013.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: nº. 2009.0013.1304-0/0****Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO****Requerente: RITA BEZERRA DE SOUSA****Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A****Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL****Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0004.4453-5/0**Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO****Requerente: ADELINA BORBA DE MIRANDA****Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A****Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL****Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL**

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2009.0013.1291-4/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: LINDALVA FIALHO DOS SANTOS

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2009.0013.1299-0/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: JOSÉ ALVES DOS REIS

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0001.9461-0/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: MARIA SOCORRO DE ABREU RIBEIRO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0006.9760-3/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: MARIA IRANI RIBEIRO DA SILVA ALVES

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0006.9760-3/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: MARIA IRANI RIBEIRO DA SILVA ALVES

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0005.4291-0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: OSMAR FELISBINO DA SILVA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0006.9764-6/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: ROZALDINA FERREIRA DA COSTA

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0001.9460-1/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: MARIA SOCORRO MDE ABREU RIBEIRO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

AUTOS: nº. 2010.0001.9461-0/0

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: MARIA SOCORRO DE ABREU RIBEIRO

Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL

ATO ORDINATÓRIO: em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerente por meio de seu advogado **Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO – 4.128 A**, intimado, para que no prazo legal, fazer a retirada do Alvará Judicial referente aos autos supra, no Cartório do 1º Cível desta Comarca, expedido por este Juízo. Colméia – TO; 28 de Novembro de 2013. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária – Mat. 144.458.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 425 e seguintes do Código de Processo Penal, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais, as pessoas abaixo foram escolhidas para integrar a Lista de jurados desta Comarca no ano de 2014.

Ordem	Jurado	Profissão
001	Abadia Borges Campos	Func. Pública
002	Aida Maria Rodrigues Pereira Miranda	Professora
003	Adício Sancho de Oliveira	Professor
004	Adriana Farias Wanderley	Estudante
005	Agda de Fátima Teixeira	Func. Tripanorte
006	Agnaldo Soares de Melo	Func. Público
007	Alacy Carreiro Pereira	Comerciante
008	Alcides Vieira Alves	Agropecuária
009	Alciene Alves de Almeida	Func. Pública
010	Alcir Alves Filho	Dentista
011	Almeri Silvério de Oliveira	Professora
012	Amarildo Fernandes Nogueira	Func. Público
013	Antônia de Jesus Dias Holanda	Contabilista

014	Antônia Ferreira Nunes	Professora
015	Antônio Pereira Guedes	Professor
016	Benildes Cirilo de Lima	Vendedor
017	Carlos José da Silva	Contador
018	Carlos Magno Martins Leal	Comerciante
019	Carlos Roberto Duarte Júnior	Estudante
020	Celenita Maria Ribeiro Muccini	Professora
021	Célia Moreira Borges Rodrigues	Func. Pública
022	Celma Maria Silva Guimarães	Professora
023	Cleones José de Oliveira	Func. Público
024	Clésio de Sousa Martins	Eletricista
025	Cleusmar Galdino Alves	Estudante
026	Danilo de Paula Barbosa	Professor
027	Danilton Barbosa Bonfim	Mecânico
028	Danúbia de Paula Barbosa	Estudante
029	Dênis Antônio Aguiar de Souza	Estudante
030	Divina Chirley Santana Barcelos	Func. Pública
031	Divino Pereira de Sousa	Func. Pública
032	Durcilene Neres da Silva Barbosa	Lavadora
033	Edmar Batista Duarte	Comerciante
034	Edvaldo Lima	Professor
035	Egnaldo Queiroz da Cruz	Estudante
036	Eigna Pereira da Silva	Pedagoga
037	Elialdo Pereira Barbosa	Balconista
038	Elias Rodrigues de Lima	Estudante
039	Elysnandya Moreira Albuquerque	Psicóloga
040	Elzivan Noronha Rodríguez	Bancária
041	Erenilta da Silva Oliveira	Dona de Casa
042	Eric Onishi	Veterinário
043	Evanda Maria Fidelis	Func. Pública
044	Fábia Maria da Rocha	Professora
045	Fernando Albino da Silva	Agropecuária
046	Francisca Célia Feitosa Figueiredo	Professora
047	Genilda Alves Pessoa	Professora
048	Geralda Borges Soares	Func. Pública
049	Geraldo José da Silva	Func. Público
050	Getúlio José Oliveira	Fazendeiro
051	Gibrair Barbosa da Silva	Func. Público
052	Gilsiléia Mendes da Silva Lima	Func. Pública
053	Gilwender Cirilo de Lima	Comerciante
054	Gleisson Macêdo Campos	Aj. de Produção
055	Grijarbas Santana Sampaio	Comerciante
056	Helua Lima Al-Khoury	Func. Pública
057	Ionete Oliveira Silva de Sousa	Dona de Casa
058	Iony da Silva	Estudante
059	Iraci Alves Fernandes	Agropecuária
060	Iranete Gomes de Freitas	Dona de Casa
061	Irani Pedro Faria	Agropecuária
062	Izarez Gomes da Silva	Professora
063	Jeová Rodrigues Barbosa	Professor
064	João Alves de Oliveira	Empresário
065	João Batista Gomes Moreira	Estudante
066	João Ribeiro da Silva	Func. Público
067	Joaquim Valério de Sousa	Func. Público
068	Joctã José dos Reis	Comerciante
069	Jodalvim de Paula Duarte	Comerciante
070	Joelson Noleto Santos	Comerciante
071	Jorge Jandir Muccini	Dentista
072	José David Souza	Gerente

073	José Florisvaldo Gomes Moreira	Comerciante
074	José Maria Venâncio	Agropecuária
075	José Pedro Machado	Professor
076	José Ribamar Costa de Brito	Vendedor
077	José Rodrigues de Sousa	Industrial
078	Josinez Duarte Nogueira	Func. Público
079	Joveni Rodrigues Pereira	Comerciante
080	Jucélia Basílio da Silva	Func. Pública
081	Jurami José Alves	Comerciante
082	Kallebe Silva de Sousa	Empresário
083	Karina Dias Rio Pereira	Vendedora
084	Leila Miranda Tavares	Vendedora
085	Leriane Velozo Pestana	Estudante
086	Luciana Borges Mendonça	Estudante
087	Ludmila Silva Guimarães	Bancária
088	Luismar Alves	Agropecuária
089	Luiz Plan Leite Borges	Lavrador
090	Magna Quintino Pereira	Func. Pública
091	Márcia Soares de Andrade	Estudante
092	Marcos Aurélio Pereira dos Santos	Lavrador
093	Marcos Cione da Silva Souza	Taxista
094	Marcos Cleiton Alves Felipe	Func. Público
095	Marcos Souza Martins	Pintor
096	Marcos Viera do Prado	Estudante
097	Maria Célia Alves Martins	Estudante
098	Maria da Penha de Andrade	Func. Pública
099	Maria da Penha dos Santos	Professora
100	Maria de Jesus Sousa Matos Queiroz	Lavradora
101	Maria de Lourdes Pereira Sobrinho	Func. Pública
102	Maria Galdino da Costa	Estudante
103	Maria José Sousa dos Santos	Lavradora
104	Maria Luiza Daniel de Castro	Func. Pública
105	Maria Régia Pereira de Souza	Estudante
106	Marta Regina Oliveira	Professora
107	Max Weider da Silva	Estudante
108	Meire Faustino Miranda Teixeira	Func. Pública
109	Miroslave Silva Costa	Func. Público
110	Nailson Rodrigues Pereira	Estudante
111	Nicolau Ferreira Filho	Func. Público
112	Nilva de Souza Rodrigues	Func. Pública
113	Noemia Régia Alves Sales	Professora
114	Núbia Evangelista Leite	Estudante
115	Osvaldo Dias Barbosa Filho	Func. Público
116	Oziel Martins de Sousa	Eletricista
117	Patrícia de Fátima Pires Ferreira	Costureira
118	Paulo Alves de Almeida Rodrigues	Estudante
119	Paulo Célio dos Santos	Comerciante
120	Pollyanna Martins Sales	Func. Pública
121	Raimundo Alves Nunes	Vendedor
122	Reginaldo Soares de Andrade	Estudante
123	Roberto Farias Chaves Filho	Estudante
124	Rosineide Cipriano Ribeiro	Téc. Enfermagem
125	Rosineide Maria Pacheco Costa	Func. Pública
126	Rubens Pereira de Oliveira	Vendedor
127	Sâmara Caroline Silva Sobrinho	Estudante
128	Sandra Moraes de Araújo	Estudante
129	Sara Caroline Carvalho Costa	Estudante
130	Seila Menezes de Almeida	Secretária
131	Selma Aparecida Primo Sousa	Estudante

132	Sidélia Maria Ribeiro	Estudante
133	Silvana Gonçalves Siqueira Cunha	Comerciante
134	Silvana Sousa Soares	Estudante
135	Sirineu Lopes Machado	Lavrador
136	Suzana Pereira Costa	Estudante
137	Tatiane Borges Mendonça	Estudante
138	Telma Rezende Teixeira	Estudante
139	Valdenir Rodrigues Wanderley	Ferreiro
140	Valdilei Costa de Brito	Professor
141	Vânia Soares Guedes	Professora
142	Vanúsia Soares de Andrade	Estudante
143	Waldir José Alvim	Lavrador
144	Webber José de Miranda	Comerciante
145	Wesley Mendes Cunha	Func.Público
146	Weuder do Prado Melo	Estudante
147	Weverson Marlus Meneses da Silva Pinto	Estudante
148	Willianne Alves dos Santos	Estudante
149	Zélia Aparecida Martins de Oliveira	Professora
150	Zélia de Fátima dos Santos	Func. Pública

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no Fórum local. Elaborado por mim, Rosimar José de Faria Pires, matrícula nº 144360, Escrivão Criminal. Em Colméia/TO, em 25 de novembro de 2013, às 10h23min. Ass. DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto Respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo por esta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 5000900-23.2013.827.2714, Assunto Código 122406 Emprego irregular de verbas ou rendas públicas, Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral, autor Ministério Público Estadual, vítima Administração Pública, denunciada ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, manicure, nascida aos 22/08/1978, natural de Estreito/MA, filha de Wilson Alves da Silva e de Maria Célia Barbosa da Silva, Carteira de Identidade nº 697.333-SSP/TO, expedida em 16/08/2000, residente e domiciliada nesta cidade de Colméia/TO, na Travessa Dom Bosco, nº 221, Centro, estando a denunciada atualmente em local incerto e não sabido, fica citada pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo a acusada apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 5000654-27.2013.827.2714, Assunto Código 12272101 Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, DIREITO PENAL, que a Justiça move contra o acusado EDIVAN RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, vulgo "CABELUDO", brasileiro, solteiro, Pedreiro, nascido aos 07/10/1972, natural de Floriano/PI, filho de Isael Sabino de Oliveira e de Francisca Rodrigues da Silva, Carteira de Identidade nº 671.325-SSP/TO, CPF nº 972.238.591-72, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Goiás, nº 955, Centro, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado pelo presente edital da sentença condenatória do Evento nº 58, dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão estatal para condenar EDIVAN RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, vulgo "Cabeludo", qualificado nos autos, à pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, como incurso no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. No caso de interposição de recurso por parte do réu expeça-se guia de execução provisória de pena

(Súmula 716 e 717 do STF). Oficie-se ao Juízo Criminal de Pedro Afonso encaminhando-lhe cópia da presente sentença para os fins que entender necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”. Colméia, 04 de outubro de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto Respondendo. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e treze (29/11/2013). Eu, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto Respondendo. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5001227-65.2013.827.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: Vagner Oliveira da Silva e requerida Francisca Daiane dos Santos Carneiro e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: FRANCISCA DAIANE DOS SANTOS CARNEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos da respeitável despacho FL. 32/verso, a seguir transcrito: “Defiro o pedido fins citação por edital da requerida. Cite-se observando-se os artigos 231 e 232 do CPC. Cumpra-se.” Colméia-TO, 25.10.2013, Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze (28.11.2013). _____ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto - respondendo. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos nº. 2010.0006.3239-0/0, Ação de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que figura como requerente: OSMAR NEVES DA SILVA e requeridos: MARIA DA LUZ BRITO DE SOUZA e LUIZ SOARES DA SILVA PRIMO. **INTIMAR**: o **REQUERIDO: LUIZ SOARES DA SILVA PRIMO**, brasileiro, sem qualificação nos autos, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** da sentença de fl.39, que a parte final a seguir transcrevo:“(...) “... A desistência da ação é causa eficiente para a extinção do processo, nos termos do artigo 267, CPC. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade processual. P. R. I.” Colméia – TO. 31.10.2013. Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz substituto – Portaria 1.114/2013 – DJ-e 3215 de 16/10/2013. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28.11.2013). _____ Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 28 de novembro de 2013.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2011.0010.2794-4

Exequente:UNIÃO -FAZENDA NACIONAL

Executado: MARIA ANTONIA MAGALHÃES ROCHA

A Exm°. Sr. Dr°. WELLINGTON MAGALHÃES- MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Cível, desta Comarca de Cristalândia -TO, sito à Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850 - centro, tem curso a AÇÃO DE EXECUÇÃO

FISCAL, reg. sob o nº. 2011.0010.2794-4, em que figura como exequente FAZENDA NACIONAL, representado por seu procurador autárquico, Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA, com endereço, na cidade de Palmas - TO, e executado MARIA ANTONIA MAGALHÃES ROCHA nº CNPJ Nº 04385700/0001-00, e Maria Antonia Magalhães da Rocha - CPF nº327.091.531-49, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, tem o presente a finalidade de CIAR a o executada, sobre o apurado na liquidação do débito e encargos indicados na Certidões da Dívida Ativa, inscrita sob os nº. 14211000489-47, em data de 2011, valor de R\$ 3.379,27, 14610000388-09- em data de 2010 - valor de R\$ 2. 165,20, 14610000389-81, em data de 2010- R\$ 2.320,80,14611000966-0 em data de 2011- valor de R\$ 8.906.29, 14611000967-89- em data de 2011- valor de R\$ 9.289.23, 1471000082-06- em data de 2010, valor de 1.486,75, 14711000202-75- em data de 2011, valor de 2.012,40"- no valor de R\$ 29.559,94(vinte e nove mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e noventa e quatro centavos), ou garantir a execução na forma do art. 9 da lei nº. 6.830/80, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito total e, ainda, proceder ao arresto, se necessário for, tudo de conformidade com o [art.11](#), da citada Lei, com o prosseguimento do presente feito em seus ulteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo exequente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma só vez no órgão oficial e afixado no placard na sede deste Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano dois mil e treze (2013) Eu, IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA _____ Técnica Judiciário de 1ª Instância que digitei. Certifico que, a assinatura da Dr3. WELLINGTON MAGALHÃES- Juiz de Direito Titular desta Comarca de cristalândia-TO - CERTIDÃO: Certifico que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fo(um local, às _____ horas, na data de ____/____/2013. Eu, _____Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2011.0009.7308-0/0

Réu: ELBO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000028-70.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 21 de novembro de 2013. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão digitei e o fiz inserir.

Ação Penal nº 2008.0001.8308/0-0

Réu: MANOEL DE OLIVEIRA DA COSTA FILHO

Advogado: GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA – OAB/GO 9549

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000014-91.2008.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de novembro de 2013. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão digitei e o fiz inserir.

AÇÃO PENAL nº. 2011.0006.2994-0/0

Réu: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA,

Advogado: RIVADÁVIA BARROS – OAB/TO 1803-B

Réu: VALTER APARECIDO LEMES DE LIMA

Advogado; SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

Réu: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000033-92.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 28 de novembro de 2013. Eu, Fábio Gomes Bonfim, Escrivão digitei e o fiz inserir

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2008.0005.8620-6 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ VIEIRA NEVES

Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO

Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO 4.008-B

SENTENÇA: “Trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico c/c pedido de tutela antecipada ajuizada por JOSÉ VIEIRA NEVES em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM. Intimado o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento, ele ficou inerte (fls. 426v). Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que o requerente não manifesta interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 09 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2010.0009.0544-3 EXECUSÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO MATONE S/A

Adv: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA Nº 15.664

Executado: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS

Adv: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: Não encontrado nenhum valor em contas bancárias pelo sistema BacenJud. Intime-se o credor para em 05 (cinco) dias informar outros bens passíveis de penhora. Dianópolis, 09 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

AUTOS Nº 2011.0002.2114-3 – COBRANÇA

Requerente: CLAUDIANA BARBOSA DA CRUZ

Advogados: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO nº 4.679-A e Dr. Ricardo Carlos A. Mendonça – OAB/GO nº 29.480

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Dr.(a) Procurador(a) Federal

SENTENÇA: “Trata-se de ação de salário maternidade ajuizada por CLAUDIANA BARBOSA DA CRUZ em desfavor do INSS. Às fls. 41, a requerente foi intimada por edital no prazo de 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Às fls. 41v, a Srª Escrivã certificou que não houve resposta à intimação. Relatados. Decido. Dispõe o art. 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas. Pude verificar que a requerente não manifesta interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente as quais ficam suspensas em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 09 de setembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 4.052/00 – CAUTELAR DE CAUÇÃO

Requerente: MANOEL DIAS LIMA

Advogados: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO nº 128 B e Dra. Rogéria L. Santos de Lemos – OABTO nº 1.635

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 638 – A e Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

DESPACHO: “1. Cumprido o r. Acórdão, intimem-se as partes para em 15 dias requererem o que de direito. 2. Após, se não houver requerimento, ARQUIVE-SE. 3. Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.9622-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

Executado: ADELARDO DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

Provimento 002/2011 – “Fica o Advogado do Exequente intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que for de direito. Dianópolis-TO, 28 de novembro de 2013. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei”.

AUTOS Nº 2009.0011.7538-0 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogados: Dr. Laurencio Martins Silva – OAB/TO 173-B e Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

Executado: CUSTÓDIO DA SILVA LOBO ME E/OU CUSTÓDIO DA SILVA LOBO

Advogado: Não constituído

PROVIMENTO 002/2011: Ficam os Advogados do Exequente, INTIMADOS, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, no Cartório Cível, para retirar o edital de hasta pública designadas para o dia 30/01/2014, às 14 e 12/02/2014, às 14h, a fim de providenciar a publicação do mesmo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.4528-3 – MANDADO DE SEGURANÇA

Exequente: RIVAIL RIBEIRO FRANÇA

Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Executado: JERRY ADRIANE ARAÚJO GOLDINHO

Adv: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) Por fim, assimilando os ensinamentos transcritos, comungando com o entendimento do Ministério Público Estadual, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante RIVAIL RIBEIRO FRANÇA contra o impetrado JERRY ADRIANE ARAÚJO GOLDINHO, com fulcro no art. 1º da lei 12.016/2009 c/c 5º, LXIX da CF/88, extinguindo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas processuais pelo impetrante, sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, na orientação das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Dianópolis-TO, 07 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 4.413/00 – EXECUÇÃO

Exequente: STAR PETRÓLEO DO BRASIL LTDA.

Adv: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO Nº 2301-A

Executado: DERIVADOS DE PETRÓLEO SANTA ISABEL LTDA.

Adv: DRª. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários de 10% do valor da causa pelo executado. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0002.4471-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WANDERSON JOSÉ POLASTRI

Defens: DR. HUD RIBEIRO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

SENTENÇA: (...) Por fim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para condenar o ESTADO DO TOCANTINS a conferir a nomeação ao requerente WANDERSON JOSÉ POLASTRI no cargo de professor de educação física, do quadro de profissionais de educação do Estado do Tocantins, conforme Edital nº 001/EDUCAÇÃO BÁSICA 2009, publicado no DOE nº 2.851/2009, de 10/08/2009, observada a ordem de classificação e lotação, tornando sem efeito e liminar de fls. 151/154, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários em

razão de que o sucumbente é a própria fazenda pública. P.R.I. Dianópolis-TO, 07 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2010.0000.8665-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ADELSON FERREIRA XAVIER

Adv: DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/TO Nº 4008-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar a parte requerida, ao pagamento do FGTS devido à parte requerente, referente ao período de 01/02/2000 a 01/09/2008, a teor do que dispõe a súmula 363 do TST e da previsão constante no art. 19-A da Lei n 8.036/90 com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-40, de 26-07-01, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista a gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 14 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n.2010.0012.4219-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MILTON EMMERICH

Adv: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 4997-A E DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 259-A

Requerido: ALDA MARINHO DA COSTA

Adv.: DR. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES OAB/PR Nº 14353

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000076-63.2010.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 28 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

Autos n.2011.0001.8494-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ALDA MARINHO DA COSTA

Adv: DR. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES OAB/PR Nº 14353

Requerido: MILTON EMMERICH

Adv.: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO Nº 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no sistema Eproc sob o nº **5000052-98.2011.827.2716** e que os autos em meio físico será arquivado nos termos da instrução normativa nº 07/2012. Dianópolis, 28 de novembro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitalizei e inseri.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2011.2.5337-1

Ação: Declaratória

Requerente: Diva Coelho de Sousa

Advogado: Dr. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB/TO. 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO. 496

Requerido: CESTE- Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida OAB-SC. 12.580

Advogada: Dra. Alacir Silva Borges OAB-SC 5.190

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 12 de fevereiro de 2014, às 14:00 na sala das audiências no Fórum Local, tudo conforme despacho do teor seguinte: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de fevereiro de 2014, às 14h:00min. Intimem-se. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de novembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”v

FORMOSO DO ARAGUAIA
Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos de Terceiros nº 2006.0004.8552-7

Requerente: Flavia Aparecida Rodrigues

Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: José da Penha Oliveira

Advogado: Fábio Leone Filho OAB-TO 3512

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da redesignação de audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2014 às 15h30min. Bem como para manifestarem acerca do documento de fls.56/59.

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 1.732/03

Requerente: H. S. P.

Advogado: Defensora Publica

Requerido: M. A. X. O.

Advogado: Nair Rosa Freita Caldas OAB-TO1047

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte requerida intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2014 às 10h00min.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0009.7955-0 – Rescisão Contratual

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Derval Batista de Paiva e Lucília Rodrigues de Paiva

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO nº 372

Requerido: Zilá Silva de Mello

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/TO nº 2223-B, Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO nº 4296 e outros

DEPACHO de fls. 769: “Dando prosseguimento ao feito, com espeque no artigo 331, caput, do CPC, designo audiência preliminar para o dia 21/1/2014, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se nos termos do dispositivo legal supracitado, inclusive. Guaraí, 26/11/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0004.0132-8 – Execução Forçada

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Exequentes: João Hoffmann e Maria de Las Mercedes Baca Hoffmann

Advogado: Dr. José Pereira de Brito - OAB/TO 151.

Executados: José Adelmir Gomes Goetten e Amarilde Dezin Goetten.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317.

Despacho de fl. 571: “(...) porém, antes, intime-se o exequente para manifestar acerca da certidão de fl. 559. Intimem-se. Guaraí, 26/11/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0007.7290-5 – Embargos à Execução

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, da r. sentença abaixo transcrita:

Embargantes: José Adelmir Gomes Goetten e Amarilde Dezin Goetten.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317.

Embargados: João Hoffmann e Maria de Las Mercedes Baca Hoffmann

Advogado: Dr. José Pereira de Brito - OAB/TO 151.

Sentença de fls. 41/43: “(...)Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, determino, nos termos do dispositivo legal supracitado, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.C. Guaraí, 26/11/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

GURUPI
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000071-96.2005.827.2722-EXECUÇÃO FISCAL

Nº Antigo: 12.589/05

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Procurador: THIAGO LOPES BENFICA

Executado: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO

Advogado (A) (S): **DR. LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA, OAB/SP nº 303.020.**

INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da digitalização e cadastramento da presente Ação de Execução Fiscal no Eproc, a qual foi autuada sob o n.º **5000071-96.2005.827.2722**. Chave **313198849513**. "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 28 de novembro de 2013. Eu, Yan Talles Oliveira Duarte, Assistente Administrativo da Central de Execução Fiscal da Comarca de Gurupi-TO, digitei e fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos: 5000130-79.2008.827.2722 – Execução Fiscal

Nº antigo do Processo: **2008.0001.7094-8/0**

Chave Processual: **994451027113**

Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**

Parte Devedora e Qualificação: **F L BRITO (CNPJ sob o nº 03.744.386/0001-34)**

Valor da Causa: **312.832,87**

FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000130-79.2008.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **FRANCIVALDO LEITE BRITTO**, CPF sob nº **454.695.121-34**. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE NO REGISTRO** da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de novembro de 2013. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0380-9 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Lucivânia Alves de Souza Araújo

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Andréia Souza Araújo, nascida em 06 de junho de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0388-4 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maristéia Bento da Luz

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Marcos Gabriel Alves da Luz, nascido em 26 de junho de 2008 e Davi Alves da Luz, nascido em 08 de junho de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0391-4 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Ivaneide Costa da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Keilla Costa Vieira, nascida em 07 de junho de 2008 e Carlos Daniel Vieira Costa, nascido em 11 de novembro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2193-9 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maria de Nazaré Dias da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, com fulcro no art. 267, v do CPC, **JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, o processo no tocante ao pedido de salário maternidade com fulcro no nascimento de Luana Pereira da Silva, bem como **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial quanto ao nascimento de **Luan Pereira da Silva, em 04 de abril de 2007**, para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2215-3 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Suzamar Ferreira da Cruz

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO**

NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Kailane Ferreira da Cruz, nascida em 23 de março de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0354-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Francisléia Dias da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Jean da Silva Campos, nascido em 02 de fevereiro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2208-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Gilvania Bezerra Lima

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2853-4 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Lucélia Neves da Rocha

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Pedrina Pereira da Rocha, nascida em 29 de junho de 2007 e Mateus Pereira da Rocha, nascido em 19 de outubro de 2009**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2195-5 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Doranice Dias Coutinho

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Alessandra Dias de Souza, nascida em 07 de dezembro de 2006**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0361-2 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Luzinete de Souza Barbosa

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Eduardo Barbosa Aguiar, nascido em 08 de março de 2006**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2869-0 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Malena Alves da Costa

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Maria Beatriz Alves Oliveira, nascido em 07 de agosto de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de outubro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0012.0156-1 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Adriana Alves dos Santos

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo improcedente** a pretensão contida na inicial, resolvendo o mérito da demanda nos moldes do art. 269, I do CPC. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0366-3 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Jovita Fonseca Machado

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Amanda Fonseca Soares, nascida em 30 de julho de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0379-5 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Renata Damasceno

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado aos filhos **Vinicius Damasceno dos Reis, nascido em 15 de julho de 2007 e Bianca Damasceno dos Reis, nascida em 18 de março de 2010**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto para cada filho, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2214-5 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Rosana Rodrigues de Jesus

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado ao filho **Matheus Rodrigues Martins, nascido em 16 de março de 2008**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame

necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 25 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2846-1 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Eva Gomes da Silva

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, **julgo procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente relacionado à filha **Estella Gomes da Silva, nascida em 06 de dezembro de 2006**, no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2863-1 de Ação Previdenciária

Requerente(s): Maria de Lourdes Lira Cruz

Advogados: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480

Requerido: INSS

Advogados: Procurador do INSS

SENTENÇA: III – DISPOSITIVO: Assim, com fulcro no art. 267, v do CPC, **JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** o processo no tocante ao pedido de salário maternidade com fulcro no nascimento de Gustavo Pereira Lira, bem como **JULGO PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial quanto ao nascimento de **Guilherme Pereira Lira, em 27 de março de 2008**, para o fim de condenar o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS** ao pagamento do benefício de salário-maternidade à requerente no valor de quatro salários mínimos vigentes à época do parto, bem como o abono anual (13º salário), de forma proporcional, acrescidos de correção monetária pelo INPC-IBGE, a partir do vencimento de cada parcela (Súmula 148 STJ e Lei nº 6.899/81) e juros devidos à razão de um 1% ao mês (art. 406 do Código Civil combinado com o art. 161, § 1º, do CTN), a contar da citação (Súmula 204 STJ), e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito do processo. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor das prestações vencidas até a prolação da sentença, a teor da Súmula 111 do STJ, bem como ao pagamento das custas processuais (Súmula 178 STJ). Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante dispõe artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região, em relação aos benefícios vencidos entre a data da citação e a data desta decisão, (CF/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 26 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

PROCESSO Nº 5000413-26.2013.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: SILVANO LIMA RIBEIRO

DENUNCIADO: LUCIANO SOARES GUIMARÃES

ADVOGADO; DEFENSORIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu DENÚNCIA contra LUCIANO SOARES GUIMARÃES, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do delito descrito nos artigos 121. § 2º, inciso II, c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. Narra a denúncia que no dia 03 de agosto de 2013, por volta das 22h, nas proximidades da Igreja Católica, centro da cidade de Recursoiândia - TO, o denunciado, "agindo voluntariamente e com consciência da Mcitude de tal prática, munido de uma faca peixeira, e, ainda, com animus necandi", tentou matar a vítima SILVANO LIMA RIBEIRO, somente não consumando o crime por circunstâncias alheias á sua vontade. Descreve a peça acusatória que o denunciado estava com seu tio ADILSON DE TAL quando a vítima pediu-o uma pinga. Incomodado com tal pedido, que já havia ocorrido horas antes, LUCIANO sacou a peixeira que carregava na cintura e desferiu um golpe na região

toráaca da vítima, passo seguinte empreendendo fuga, sendo, contudo, capturado em flagrante pela Polícia Militar. A peça criminatória demonstra ainda a futilidade da conduta criminoso quando pautada na insistência da vítima em pedir uma pinga ao denunciado, enquadrando tal insistência como insignificante e o resultado como desproporcional. Logo após atingir a vítima, Elielson evadiu do local, sendo preso em 04 de maio de 2013, conforme Termo de Entrega de Pessoa anexado no Evento 23 dos autos nº 5000403-16.2012.8272723, ocasião em que foi interrogado e confessou ter matado a vítima. O Inquérito Policial ra 039/2013, que instruiu a denúncia, encontra-se acostado no Evento 01 dos autos 5000385-58.2013.827.2723. A denúncia foi oferecida em 21 de agosto de 2013 e recebida em 27 de agosto do mesmo ano, conforme Despacho/Decisão do Evento 03 dos presentes autos. O acusado foi devidamente citado em 30 de agosto de 2013, conforme se extrai da Certidão inserida no Evento 05 dos autos nº 5000593-02.2013.827.2723, tendo sua defesa preliminar sido apresentada por defensor público nestes autos no Evento 12, oportunidade em que foram arroladas as testemunhas da acusação com base no princípio da comunhão de provas. A Audiência de Instrução foi realizada em 25 de outubro de 2013, conforme Termo anexado no Evento 34 dos presentes autos. Em alegações finais orais, Evento 40, o Ministério Público, entendendo restarem demonstrados indícios suficientes de autoria e materialidade e ratificando a aplicação da qualificadora por motivo fubl, requereu a pronúncia do denunciado nos termos dos art. 121, § 2º, inciso II, c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. Em contrapartida, a defesa também apresentou alegações finais no Evento 48, sustentando a ausência de animus necandi, a desistência voluntária do denunciado na continuidade da prática criminosa e a inexistência de qualificadora, fechando sua manifestação requerendo a desclassificação do crime descrito no art 121, § 2o, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, para participação em Lesão Corporal, prevista no art. 129 caput do Código Penal Brasileiro e, caso não seja esse o entendimento deste Juízo, a pronúncia ocorra apenas pelas previsões do art. 121, caput, do código penal, sendo decotada a qualificadora apresentada pelo MP. É o relatório. DECIDO. II-FUNDAMENTAÇÃO Fundamento e decido. Não há preliminares, nem prejudiciais pendentes de deiberação judicial. Assim, passo diretamente ao exame do mérito do presente pedido de pronúncia do ora denunciado. O art. 413, caput, do Código de Processo Penal, dispõe que "o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios sutdentes de autoiia ou de paitiãpacão". Como se vê, por se tratar a pronúncia de mero juízo de admissibilidade, basta para decretá-la a prova da materialidade e tão-somente indícios da autoria. Logo, a pronúncia constitui decisão fundada em suspeita, prescindindo a certeza que se exige para uma condenação. Assim disciplina a doutrina: 'Indícios de autoria, como ensina Hermlnio Marques Porto, são as conexões entre fatos conhecidos no processo e a conecta do agente, na forma descrita pela Indal penai o indício 'suficiente' de autoria oferece uma relativa relação entre um primeiro fato e um seguinte advindo da observação indal, e devem tais indícios, para que motivem a dedção de pronúncia, apresentar expressivo 'grau efe probabilidade que, sem exduir dúvida, tende aproximar-se da certeza'. A sentença de pronúncia, portanto, como dedção sobre a admissibilidade da acusação, constitui juízo fundado de suspeita, não o juízo de certeza que se exige para a condenação. (...) Como em qualquer sentença, porém, o juiz deve enfrentar e apredar as teses apresentadas pela defesa, sob pena de nulldade. Além disso, o juiz deve dar os motivos do seu convencimento, como diz a lei, apredando a prova existente nos autos. Mas não pode e não deve fazer apredação subjetiva dos elementos probatórios collgidos, cumprindo-lhe limitar-se única e tão-somente, em termos sóbrios e comedidos, a apontar a prova do crime e os Indídos da autoria, para não exercer Influênda no ânimo dos Jurados, competentes para o exame aprofundado da matéria". (Mirabete, Processo Penal, p. 527/528, Atlas, 2004). É de se observar, ainda, que neste momento processual não se aplica o princípio ir, dúbio pro ibo, mas sim ir, dúbio pio sodetate, porquanto, uma vez presentes pelo menos os indícios de autoria deve o juiz pronunciar o acusado. Partindo dessas premissas, passo a análise da pretensão do doto representante do Ministério Público do Estado do Tocantins no sentido de atribuir ao denunciado LUCIANO SOARES GUIMARÃES a prática dos fatos típicos previstos no artigo 121, § 2o, inciso II, c/c art 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. A materialidade dos delitos encontra-se fartamente evidenciada nos autos nº 5000385-58.2013.827.2723, por meio dos Laudos Periciais dos Eventos 22 e 27 e depoimentos constantes no Inquérito Policial do Evento 01. Da mesma forma, da análise dos dados e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que os elementos trazidos aos autos são suficientemente persuasivos acerca dos indícios da autoria do deito em comento, autorizando atribuí-lo ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o prateou Com efeito, o próprio denunciado admite ter praticado o homicídio que lhe é atribuído. Vejamos: "Quanto aos fatos respondeu que: "Quando já se encontrava nos festejos da cidade de Recursolândia - TO, por volta das 22h00min, estava em uma barraca nos festejos, juntamente com seu to Adilson de tal, chegou a pessoa de Silvano e lhe pediu pinga de novo, falou a ele que não tinha dinheiro para pagar a pinga, a pessoa de Silvano foi se virando e jogou o pé no interrogado, mas se esquivou da pesada e seu to lhe segurou para que não brigasse com Silvano, o qual insistia em querer aceitar com pesadas o interrogando, teve um momento que conseguiu sair de seu tio e pegou uma faca que se encontrava na sua cintura e desferiu um golpe na região do tórax de Silvano"- Extrai do interrogatório redigido pela autoridade policial Evento 01 dos autos nº5000385-58.2013.827.2723. Corroboram com o convencimento deste juízo acerca dos indícios de autoria do ora denunciado os depoimentos das testemunhas prestados perante a autoridade judicial. Teses da defesa Tenho que a tese da defesa do denunciado no sentido da desclassificação do crime cometido pelo denunciado de homicídio quaificado na forma tentada para lesão corporal ou mesmo a desconsideração da qualificadora evidenciada pelo parquet, bem assim a desistência voluntária não merecem ser acolhidas, porquanto que nos laudos periciais carreados aos autos e em todos os testemunhos tomados não demonstram, de forma evidente, a ocorrência de quaisquer das circunstancia alegadas, hipótese que retiraria a competência do conselho para sua apreciação. Somente em circunstâncias extremas de ausência de provas ou de configuração inequívoca da presença de uma das causas de justificação é que o julgador pode afastar a apreciação do seu juiz natural (art 5o, XXXVIII, da CF), o que não é o caso dos autos. Desse princípio se extrai que não é função do juiz analisar qual a melhor versão ou qual é a mais verossímil. Havendo argumentos suficientemente amparados em provas e indícios coletados nos autos, quem deve resolver

a questão da adequação e correção de tal versão é o Tribunal do Júri. Certo é que, para o magistrado, nesta fase, perquirir a vontade do agente, imprescindível a exegese de dados concretos e objetivos, suficientes para fundamentar sua decisão, sob pena de suprimir a competência garantida pela Constituição Federal do Tribunal Popular do Júri. Em consonância entendo de bom atvitre trazer à colação lição de Guilherme de Souza Nucci, in vertas. "A partir do momento em que o juiz togado invadir seara alheia, ingressando no mérito do elemento subjetivo do agente para afirmar ter ele agido com animus necandi (vontade de matar) ou não, necessitará ter lastro suficiente para não subtrair, indevidamente, do Tribunal Popular competência constitucional que lhe foi assegurada. (...) Outra não é a posição doutrinária e jurisprudencial. A respeito, confira-se acórdão do Superior Tribunal de Justiça: "O suporte fático da desclassificação, ao final da primeira fase procedimental, deve ser detectável de plano e isento de polêmica relevante" (...) O juízo de pronúncia é, no fundo, um juízo de fundada suspeita e não um juízo de certeza. Admissível a acusação, ela, com todos os eventuais questionamentos, deve ser submetida ao juiz natural da causa, em nosso sistema, o Tribunal do Júri(,,)". (Código de Processo Penal Comentado, 4J ed. Revista dos Tribunais, 2005, pg 687). Nesse diapasão, em continuidade, entendo que deve ser mantida a qualificadora. porquanto as alegações do próprio denunciado e das testemunhas dão conta de que a motivação da conduta delitiva teve berço em situação simplória, corriqueira, inerente ao convívio social, ou seja, a embriagues de uma pessoa e o comportamento inconveniente oriundo dessa, tendo, a insistência da vítima, culminado na prática criminosa em análise, efetivada com exarcebada violência mediante estocada abrupta e inesperada no "peito" da vítima, configurando, portanto, o motivo fútil, indícios necessários ao seu pronunciamento com a qualificadora constante na denúncia. Nessa linha, junto recente jurisprudência atinente a todo o caso: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. MOTIVO FÚTIL DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DIVERSO. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. NÃO CABIMENTO. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. ANÁLISE APROFUNDADA DAS PROVAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. DESPROVIMENTO. I - RESTANDO DEMONSTRADO DE PLANO NÃO TER O RÉU SE UTILIZADO MODERADAMENTE DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REPELIR INJUSTA E ATUAL AGRESSÃO, EM DEFESA DE DIREITO PRÓPRIO, NÃO HÁ COMO ACOLHER O PLEITO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FUNDADA NA EXCLUDENTE DE IUCITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA. II - NA FASE DA PRONÚNCIA A DÚVIDA SE RESOLVE EM FAVOR DA SOCIEDADE, DE MODO QUE NÃO HÁ FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL QUANDO A DINÂMICA DEUTIVA NÃO SE MOSTRAR CLARA E EVIDENTE QUE O RÉU AGIU SEM O DOLO DE MATAR III- EXISTINDO PROVA DO CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, A QUESTÃO DEVE SER SUBMETIDA AO TRIBUNAL DO JÚRI. POR SER ELE O ÓRGÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTE PARA ANALISAR DE FORMA APROFUNDADA OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACOSTADOS AOS AUTOS E APRESENTADOS EM PLENÁRIO, INCLUSIVE A INCIDÊNCIA DAS QUAUFICADORAS. IV - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-DF - RSE: 20120110B28362 DF 0023047-14.2012.8.07.0001, Relator NILSONI DE FREITAS, Data de Julgamento: 01/08/2Q13, 3a Tuima Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 13Á)8/2013 . Pág.: 253, undeüned). Diante da ausência de provas que autorizem concluir, nesta oportunidade, que o denunciado não tinha a intenção de tirar a vida da vítima e que apenas agira em resposta á tentativa de agressão com os pés da vítima embriagada (legítima defesa), deve o rato ser apreciado com sua quatificadora pelo Conselho de Sentença do Tribunal Popular do Júri. III-DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, PRONUNCIO o acusado LU CI AN O SOARES GUIMARÃES, brasileiro, convivente. lavrador, nascido aos 30/03/1994, natural de RecursolândiaJTO, filho de Félix Cícero Guimarães e de Nerci Soares Lima, portador da carteira de identidade RG nº 1.106.749. SSP/TO. residente na Rua Catalão, s/n9, centro, município de Recursolândia/TQ. Comarca de Itacaiá/TO. como incurso nas sanções do artigo 121, § 2o, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90, sujeitando-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420 do CPP, intime-se o acusado pessoalmente da presente decisão de Pronúncia, bem como a Defensora Pública e o Ministério Público. Em atenção ao artigo 413, parágrafo 3o do CPP, considerando que o pronunciado respondeu o processo em regime de segregação cautelar, bem assim que presentes os requisitos da prisão preventiva, tenho que necessária sua manutenção por seus própnps fundamentos auferidos na Decisão do Evento 13 dos autos 5000385-58.2013.827.2723. Transitada em julgado a presente decisão de pronúncia, abram-se vistas dos autos ao douto representante do Ministério Público Estadual e, em seguida, ao defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri; bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Expeça-se o necessário. Ressalte-se que o nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5o, LVII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacaiá - TO, 22 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO N.º: 5000041-77.2013.827.2723

NATUREZA: DENÚNCIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MANOEL DE SOUZA PINHEIRO

SENTENÇA. I-RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu DENÚNCIA contra MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do deBto descrito no artigo 1º, V do Dec. Lei 201/67, c/c art. 48, "b" da Lei 4320/64. Narra a denúncia que o denunciado, durante o exercício de 2008, na condição de

ordenador de despesas do Município de Itacajá/TO, provocou, dolosamente, desequilíbrio entre a receita arrecadada e os gastos realizados, consubstanciado em efetuar despesas não autorizadas por lei, reagzando-as em desconformidade com as normas financeiras vigentes (art. 48, "b" da Lei 4.320/64). A denúncia foi oferecida em junto ao Eg. Tribunal de Justiça, tendo em vista a prerrogativa de função á época do acusado, já que exercia o mandato de prefeito, em maio de 2011. Apresentada defesa prévia (art. 2o Dec. Lei 201/67), a denúncia foi recebida pela 16/08/2012 (evento 01 -ACORD 24). Considerando o término do mandato do denunciado, o feito foi remetido a este Jueo. Oferecida a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/1995, não foi ela aceita pelo denunciado, conforme ata de audiência juntada no evento 23. Apresentada defesa prévia vieram os autos conclusos após manifestação ministerial. É o relatório. DECIDO. II-FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê dos autos, pesa contra o acusado MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, devidamente qualificado nos autos, denúncia imputando-lhe a prática do delito descrito no artigo 1o, V do Dec. Lei 201/67, c/c art 48, "b" da Lei 4320/64, para o qual é prevista a pena de 3 (três) meses a 3 (três) anos de reclusão. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição antecipada. Ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 08 (oito) anos, a teor do que dispõe o art 109, IV, do Código Penal. No entanto, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso o acusado seja condenado, a pena em hipótese alguma alcançaria 01 (um) ano, considerando a pena mínima de 3 meses, logo a prescrição operar-se-ia em 2 (dois) anos, consoante artigo 109, VI do CP, antes da entrada em vigor da lei 12.234/2010. Consoante se infere nos autos, os fatos ocorreram em 2008 e a denúncia foi recebida em 16/08/2012, decorrendo-se, portanto, praticamente 04 (quatro) anos entre os fatos e o recebimento da denúncia, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, discipOna Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Inpetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento conde nato rio não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: "EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA EM PERSPECTIVA, ANTECIPADA OU VIRTUAL, EM FACE DA PRIMARIEDADE DO RÉU, DOS SEUS BONS ANTECEDENTES, ETC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL -INVIABILIDADE DA PRETENSÃO MALGRADO A SERIEDADE DOS ARGUMENTOS DA TESE DEFENSIVA DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A prescrição antecipada, justificada pelo desperdício de tempo e de recursos públicos, nos processos acumulados e destinados à frustração, é um anseio a ser solucionado ou atendido....". (TJMT - Primeira Câmara Criminal - Recurso em sentido estrito n. 40285/2003 - Classe I - 19 - Comarca Capital - Relator Exmo. Dr. Rondon Bassil Dower Filho-j. 16.3.04 - D.J. n. 6889, circulado em 14.05.04). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor dos acusados, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade dos acusados. III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art 107, IV c/c art 109, VI ambos do Código Penal. e art 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 19 de novembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº 2012.0000.1371-9/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: **EMIVAN FERREIRA DA SILVA**

Advogado: **DÁVIO SOCRATES DE SOUSA NASCIMENTO-OAB/MA-7082**

Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Advogado: **JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB-TO-3,678 e ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA-OAB/TO-4840**

INTIMAR às partes da Decisão exarado as fls. 117 dos autos acima epigrafados do seguinte teor: **DECISÃO:** Tendo em vista a sentença lançada às fls. 96/100, bem como o cumprimento da mesma, determino o arquivamento destes autos, com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de novembro de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** – Juiz de Direito.

MIRACEMA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: (3072/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: COMERCIAL MIRACEMA DE UTILIDADES PARA O LAR LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao executado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a impugnação a exceção. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz".

AUTOS Nº: 2011.0008.1356-3 (4882/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Rosilda de Fátima Birer

ADVOGADO: Dr.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se o julgamento dos embargos. Miracema do Tocantins/TO, 26 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 1787/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: ROCHA E PINHEIRO LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ COELHO

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a atualização do valor do débito, manifeste-se o executado no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de novembro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 4576/08 (2008.0001.4886-1)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.P.S. rep. Pela mãe Luzia Pacheco de Sousa

Requerido: Ademir Pereira Gomes

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 1340

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado dos despachos a seguir transcritos: " **1-** Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 39. Miracema do Tocantins –T O, em 13 de setembro de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. **2-** Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 35. Dê-se vistas dos autos ao requerido e ao Representante do Ministério Público. intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de abril de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito. **3-** Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora, requerido e ao representante do Ministério Público, para requerem o que entende de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de setembro de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Autos nº. 6341/12 (2012.0002.8853-0)

Ação: Arrolamento

Requerente: Francisco Guedes de Sousa e Rosa Maria Guedes

Requerido: Raimundo Guedes de Sousa e Maria de Sousa Guedes (falecidos)

Advogado: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se o inventariante para juntar aos autos o Plano de Partilha. Após, cientifique a Fazenda Pública do pagamento do ITCD para que se manifeste no prazo de 20 dias sobre

o mesmo. Cumpra-se e intím-se. Miracema do Tocantins, em 20 de novembro de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

Autos nº. 6466/12 (2012.0005.0012-1)

Ação: Inventário

Requerente: R.A.A.G. rep. Pela mãe Daiane Alves Gomes

Requerido: Espólio de Antônio Gomes Araújo

Advogados: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: “Livre-se o termo das Primeiras Declarações (art.993). Após, cite-se para os termos do inventário e partilha o cônjuge, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público, face a existência de menores, entregando a cada um cópia das Primeiras Declarações (art.999). Concluídas as citações, abra-se vistas às partes, em cartório, pelo prazo comum de 10 dias para dizerem sobre as primeiras declarações (art. 1000). Findo o prazo, sem impugnações seja enviado o processo ao Avaliador dos bens do espólio (art. 1003). Cumpra-se e intím-se. Miracema do Tocantins, em 20 de novembro de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

Autos nº. 6481/12 (2012.0005.3162-0)

Ação: Inventário

Requerente: Sebastião Pereira do Nascimento

Requerido: Espólio de Divina Leandro do Nascimento

Advogados: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: “Livre-se o termo das Primeiras Declarações (art.993). Após cite-se para os termos do inventário e partilha o cônjuge, os herdeiros, a Fazenda Pública e o Ministério Público, face a existência de menores, entregando a cada um cópia das Primeiras Declarações (art.999). Concluídas as citações, abra-se vistas às partes, em cartório, pelo prazo comum de 10 dias para dizerem sobre as primeiras declarações (art. 1000). Findo o prazo, sem impugnações e levando-se em conta o auto da avaliação de fls. 34 da Fazenda Pública Estadual e o termo de últimas declarações de fls. 61/63 apresentado pela parte autora, livre-se o respectivo termo e dele intím-se as partes, para no prazo comum de 10 dias, em cartório, falarem sobre as últimas declarações. Cumpra-se e intím-se. Miracema do Tocantins, em 20 de novembro de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Autos nº 5478/10 (2010.0004.9698-5)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Obede Alves Rodrigues

Requerida: Ilda Soares Rodrigues

FINALIDADE: INTIMAR a requerida **ILDA SOARES RODRIGUES**, estando em lugar incerto e não sabido, para tome ciência da respeitável sentença proferida em audiência a seguir transcrita: “Relatei. DECIDO. Satisfazendo os requisitos previstos na Lei nº 6.515/77 e artigo 226 § 6º da Constituição Federal, regulares as cláusulas da avença. Portanto, preenchido os requisitos legais para a obtenção do divórcio. Os argumentos apresentado em audiência pela douta Curadora Especial não tem o condão de elidir a procedência do pedido. As partes não tem bens a partilhar e não possuem filhos. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio do Autor Obede Alves Rodrigues e da ré Ilda Soares Rodrigues casados no Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito do Município e comarca de São Bernardo do Campo/SP, no livro de registro matrícula nº 111419.01.55.1982.2.00077.044.0022503-78. Sem custas. Servindo esta sentença de mandado de averbação. Expeça-se Carta Precatória para Averbação. Intime-se a requerida via edital. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Dê-se baixa e archive-se. Nada mais havendo determinou o MM. Que encerrasse o presente termo. Eu, técnica judiciária, o digitei. Miracema, 26 de novembro de 2013 (as) Dr. André Fernando Gigo leme Netto – Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins -TO, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (27/11/2013). Eu, _____, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0005.7674-0/0 – 7277/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ALAIDE SILVA FERREIRA MENDES

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB – TO Nº 1453-B

Requerido: EULER MENDES DO CARMO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB TO Nº 151

Finalidade: Intimação do procurador da parte autora e da parte requerida, para, comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de fevereiro de 2014, às 1500hs.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0007.8371-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Lenir Pinto de Oliveira

Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO 27505

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás

AUTOS: 2008.0005.0239-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria Pereira Soares

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO 3407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás.

AUTOS: 2010.0000.6466-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Elena Teixeira Dias

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás.

AUTOS: 2010.0000.6492-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Justina Gonçalves Ferreira

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás.

AUTOS: 2010.0000.6499-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Maria de Menezes Santana

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás.

AUTOS: 2010.0000.6479-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Lidio Nunes da Silva

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás.

AUTOS: 2010.0000.6469-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Osana Soares da Silva

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás.

AUTOS: 2010.0000.6459-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Domingos Nonato Neto

Advogado: Nelson Soubhia - OAB/TO 3996

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procuradoria Federal

OBJETO: Intima-se a parte autora para comparecer, em Cartório, a fim de receber os alvarás.

AUTOS:2011.0009.0801-7 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Ministério Público

Requerido: Albany Nunes Cerqueira

Advogado: Rômulo Noleto Passos – OAB/TO 4654

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 114/117, a seguir: “SENTENÇA I – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ALBANY NUNES CERQUEIRA, objetivando a condenação do requerido ao ressarcimento do importe de R\$ 3.916,53 (três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), referente ao Convênio nº 2240/2006/SIAF/582894, bem como nas demais sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92. Consta da inicial, em síntese, que o requerido exerceu o mandato de Prefeito do Município de Natividade no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, sendo que, na qualidade de representante legal do município, firmou o citado convênio para a construção de Unidade Básica de Saúde, ficando definido que a União repassaria ao Município o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e este entraria com a contrapartida de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). No entanto, em razão de irregularidades, as prestação de contas do convênio não foi aprovada, causando a inadimplência do município. O feito foi inicialmente ajuizado perante a Justiça Federal, que, por meio da decisão de fl. 44, reconheceu sua incompetência para processar e julgar o feito, remetendo-o para esta Comarca. Já neste juízo, a inicial foi recebida, postergando-se a análise da liminar para após a manifestação ministerial (fl. 47). Com vista, o Ministério Público manifestou-se pela competência da Justiça Federal (fls. 49/52). Atendendo ao pleito ministerial de fls. 71/73, foi deferida a substituição do Município de Natividade pelo Ministério Público no pólo ativo da demanda, uma vez que o requerido é o atual Prefeito Municipal desta cidade (fl. 75). Manifestando-se às fls. 80/92, o requerido suscitou a nulidade relativa do feito, alegando a desobediência ao rito da lei de improbidade administrativa, porquanto a inicial foi recebida sem a notificação prevista no § 7º do art. 17 da referida Lei. Arguiu ainda a preliminar de inépcia da inicial por falta de justa causa e a necessidade de intimação da União para manifestar interesse em integrar a lide. No mérito, requereu a improcedência do pedido sustentando a inexistência de ato de improbidade administrativa. Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou pela improcedência da demanda, destacando que na documentação acostada pelo requerido, observa-se que a divisão de convênios e gestão do Ministério da Saúde aprovou as contas prestadas no Convênio 2240/2006 em 23/08/2001 (fls. 105/107). Ademais, não restou comprovado que o eventual atraso na prestação de contas tenha causado efetivo prejuízo ao município. II – FUNDAMENTAÇÃO Razão assiste ao requerido quanto à ausência de sua notificação para manifestação por escrito antes do recebimento da inicial. Logo, de fato, não houve a observância do disposto nos §§ 7º e 8º do art. 17, da Lei nº 8.429/92. Sendo assim, chamo o feito à ordem para anular o despacho de fl. 47 e receber a peça de fls. 80/92 como a manifestação por escrito a que se refere o § 7º do art. 17, da Lei nº 8.429/92. Por conseguinte, passo ao exame do recebimento da inicial da presente ação de improbidade administrativa, conforme determina o § 8º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92. Por força do mencionado dispositivo legal, após as manifestações dos requeridos, é possível ao julgador rejeitar a ação de improbidade administrativa, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Vejamos. De início, afastado a inépcia da inicial, haja vista que o motivo alegado para caracterizá-la confunde-se com o mérito, não se encontrando relacionada entre as hipóteses do parágrafo único do art. 295, do CPC. Melhor sorte não assiste à alegação de necessidade de intimação da União para integrar a lide, porquanto, tratando-se de verba incorporada ao Município, não há que se falar em interesse da União. No que tange ao mérito, a Lei nº 8.429/92 especifica em seu capítulo II, os atos de improbidade administrativa, dividindo-os em: a) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (art. 10); e c) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). No caso concreto, a conduta atribuída ao requerido foi o atraso na prestação de contas do Convênio nº 2240/2006, que, em tese, caracteriza ato de improbidade descrito no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92. Ocorre que, conforme lhe faculta o mencionado § 7º, ao apresentar sua manifestação prévia, o requerido trouxe aos autos documentos que comprovam que a prestação de contas referente aos recursos repassados ao Município de Natividade por meio do aludido Convênio nº 2240/2006 foi aprovada, conforme teor do Parecer nº 4349, de 23/08/2001. Consta do referido parecer que “...as impropriedades ocorreram mais por inobservância de exigências formais, que não comprometeram o objetivo pretendido pela administração, pois não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, nem tampouco prejuízo ao Erário...” (fl. 107). À luz da documentação acostada aos autos pelo requerido, o próprio Ministério Público, que assumiu a titularidade da demanda, entendeu não restar configurado ato de improbidade administrativa ou indicativo de lesão ao erário municipal. Com efeito, impõe-se a rejeição da ação de improbidade administrativa diante da inexistência do ato de improbidade administrativa, levando à improcedência da demanda. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no § 8º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92, REJEITO a presente Ação de Improbidade Administrativa, julgando-a improcedente. Por conseguinte, extingo-a com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 26 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

AUTOS:2011.0009.0801-7 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Ministério Público

Requerido: Albany Nunes Cerqueira

Advogado: Rômulo Noleto Passos – OAB/TO 4654

OBJETO: Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 114/117, a seguir: “SENTENÇA I – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ALBANY NUNES CERQUEIRA, objetivando a condenação do requerido ao ressarcimento do importe de R\$ 3.916,53 (três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), referente ao Convênio nº 2240/2006/SIAF/582894, bem como nas demais sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92. Consta da inicial, em síntese, que o requerido exerceu o mandato de Prefeito do Município de Natividade no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, sendo que, na qualidade de representante legal do município, firmou o citado convênio para a construção de Unidade Básica de Saúde, ficando definido que a União repassaria ao Município o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e este entraria com a contrapartida de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). No entanto, em razão de irregularidades, as prestação de contas do convênio não foi aprovada, causando a inadimplência do município. O feito foi inicialmente ajuizado perante a Justiça Federal, que, por meio da decisão de fl. 44, reconheceu sua incompetência para processar e julgar o feito, remetendo-o para esta Comarca. Já neste juízo, a inicial foi recebida, postergando-se a análise da liminar para após a manifestação ministerial (fl. 47). Com vista, o Ministério Público manifestou-se pela competência da Justiça Federal (fls. 49/52). Atendendo ao pleito ministerial de fls. 71/73, foi deferida a substituição do Município de Natividade pelo Ministério Público no pólo ativo da demanda, uma vez que o requerido é o atual Prefeito Municipal desta cidade (fl. 75). Manifestando-se às fls. 80/92, o requerido suscitou a nulidade relativa do feito, alegando a desobediência ao rito da lei de improbidade administrativa, porquanto a inicial foi recebida sem a notificação prevista no § 7º do art. 17 da referida Lei. Arguiu ainda a preliminar de inépcia da inicial por falta de justa causa e a necessidade de intimação da União para manifestar interesse em integrar a lide. No mérito, requereu a improcedência do pedido sustentando a inexistência de ato de improbidade administrativa. Instado a manifestar-se, o Ministério Público opinou pela improcedência da demanda, destacando que na documentação acostada pelo requerido, observa-se que a divisão de convênios e gestão do Ministério da Saúde aprovou as contas prestadas no Convênio 2240/2006 em 23/08/2001 (fls. 105/107). Ademais, não restou comprovado que o eventual atraso na prestação de contas tenha causado efetivo prejuízo ao município. II – FUNDAMENTAÇÃO Razão assiste ao requerido quanto à ausência de sua notificação para manifestação por escrito antes do recebimento da inicial. Logo, de fato, não houve a observância do disposto nos §§ 7º e 8º do art. 17, da Lei nº 8.429/92. Sendo assim, chamo o feito à ordem para anular o despacho de fl. 47 e receber a peça de fls. 80/92 como a manifestação por escrito a que se refere o § 7º do art. 17, da Lei nº 8.429/92. Por conseguinte, passo ao exame do recebimento da inicial da presente ação de improbidade administrativa, conforme determina o § 8º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92. Por força do mencionado dispositivo legal, após as manifestações dos requeridos, é possível ao julgador rejeitar a ação de improbidade administrativa, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. Vejamos. De início, afastado a inépcia da inicial, haja vista que o motivo alegado para caracterizá-la confunde-se com o mérito, não se encontrando relacionada entre as hipóteses do parágrafo único do art. 295, do CPC. Melhor sorte não assiste à alegação de necessidade de intimação da União para integrar a lide, porquanto, tratando-se de verba incorporada ao Município, não há que se falar em interesse da União. No que tange ao mérito, a Lei nº 8.429/92 especifica em seu capítulo II, os atos de improbidade administrativa, dividindo-os em: a) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário (art. 10); e c) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). No caso concreto, a conduta atribuída ao requerido foi o atraso na prestação de contas do Convênio nº 2240/2006, que, em tese, caracteriza ato de improbidade descrito no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92. Ocorre que, conforme lhe faculto o mencionado § 7º, ao apresentar sua manifestação prévia, o requerido trouxe aos autos documentos que comprovam que a prestação de contas referente aos recursos repassados ao Município de Natividade por meio do aludido Convênio nº 2240/2006 foi aprovada, conforme teor do Parecer nº 4349, de 23/08/2001. Consta do referido parecer que “...as impropriedades ocorreram mais por inobservância de exigências formais, que não comprometeram o objetivo pretendido pela administração, pois não restou configurada malversação na aplicação dos recursos públicos, nem tampouco prejuízo ao Erário...” (fl. 107). À luz da documentação acostada aos autos pelo requerido, o próprio Ministério Público, que assumiu a titularidade da demanda, entendeu não restar configurado ato de improbidade administrativa ou indicativo de lesão ao erário municipal. Com efeito, impõe-se a rejeição da ação de improbidade administrativa diante da inexistência do ato de improbidade administrativa, levando à improcedência da demanda. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no § 8º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92, REJEITO a presente Ação de Improbidade Administrativa, julgando-a improcedente. Por conseguinte, extingo-a com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 26 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0001.6221-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258

Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO 4998

Requerida: Emília Pereira de Jesus

Dra. Ana Gabriella Araújo Gomes – OAB/TO 5580

INTIMAR: Intimar a requerida para juntar cópia da petição inicial dos autos nº 201104999034, que informou tramitar na 2ª Vara Cível de Goiânia-GO, bem como certidão circunstanciada do referido feito na qual deverá constar se já houve a citação do réu e a data em que esta ocorreu a fim de possibilitar aferir eventual conexão.

AUTOS: 2011.0007.8667-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogados: Dr. José Martins – OAB/SP 84314

Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

Dr. Francisco Duque Dabus – OAB/SP 248505

Requerido: Valcy Custódio Camelo

OBJETO: Intimar do despacho de fls. 44, a seguir transcrito: “Indefiro o pedido de sobrestamento do feito postulado à fl. 42, uma vez que já decorreram mais de seis meses desde o requerimento sem qualquer providência da requerente. Tendo em vista que o veículo não foi encontrado (fl. 37), determino a intimação do requerente, pela última vez, para, **no prazo de 10 (dez) dias**, dar impulso ao feito, informando o endereço de localização do veículo ou proceder conforme os termos dos art. 4º ou 5º do DL 911/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade(TO), 25 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.3344-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Alan Ferreira de Souza – OAB/CE 21801

Requerido: Jeferson Pereira Dias

OBJETO: Intimar as partes da decisão de fls. 75, a seguir transcrita: “DECISÃO. Considerando que o requerido apresentou-se espontaneamente ao presente feito apresentando a petição de fl. 62/66, dou por suprida a ausência de citação, nos termos do art. 214, § 1º do CPC. Compulsando os autos, verifico que a Ação Consignatória protocolada sob o nº 201.004.407.275 que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO já foi julgada (fls. 72/73). Assim, indefiro o pedido de conexão postulado pelo requerido(Súmula 235 do STJ). Tendo em vista que o veículo não foi encontrado (fl. 36), determino a intimação do requerente para, **no prazo de 10 (dez) dias**, dar impulso ao feito, informando o endereço de localização do veículo ou proceder conforme os termos dos art. 4º ou 5º do DL 911/69, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Natividade(TO), 25 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0011.4686-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogados: Dra. Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093

Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: José Ricardo Araújo Carvalho

INTIMAR: Intimar as partes da sentença de fls. 64/66, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0002.9652-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17275

Requerida: Ilma Batista Borges

INTIMAR: Intimar as partes da sentença de fls. 80/82, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0009.0776-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi - OAB/TO 2223

Requeridos: Geraldo Antônio de Oliveira e Carleuza Passos de Oliveira

INTIMAR: Intimar as partes da sentença de fls. 77/78, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: “...Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, II, e 795, ambos combinados com o artigo 269, III, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de advogado da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade(TO), 25 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.4697-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Alcides Torres de Gusmão

Advogado: Dr. Estácio Costa e Sá - OAB/GO 26882

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

OBJETO: Defiro o pedido de fl. 123 redesignando a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de dezembro de 2013, às 10 horas.

AUTOS: 2011.0011.7314-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito,, Financiamento e Investimento

Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB/TO 4258

Requerido: Deilani Aires Tavares

Advogado: Dr. Clever da Silva - OAB/GO - 26.249

INTIMAR: Intimar as partes da sentença proferida às fls. 53/55, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pelo requerente (artigo 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, **arquivem-se** os autos. Natividade, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2007.0001.1857-3 – REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: Dioclides Nunes da Silva

Advogada: Dra. Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Natividade-TO

INTIMAR: Intimar as partes da sentença de fls. 35/38, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante do exposto, com fulcro nos artigos 77 e 83, da Lei nº 6.015/73, c/c o art. 7º, § 2º, do Provimento nº 16/2009-CGJ/TO, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar ao(a) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro Civil de Natividade – TO que proceda à lavratura do assento de óbito de JOÃO DIAS FILHO, brasileiro, solteiro, filho de João Dias da Silva e Josefina Tavares da Silva, nascido aos 14/07/1953, em Pindorama do Tocantins – TO, do sexo masculino, falecido em 12/11/1998. Expeça-se o mandado respectivo. Defiro os benefícios da justiça gratuita postulada pelo requerente. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Natividade, 11 de novembro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO – Nº. 028/2013. A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DOUTORA ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. ORIGEM: Autos do processo nº. **5000358-60.2013.827.2728** – ação de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, proposta por, **IZAQUE JOSÉ DE ALMEIDA**, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 600, Santa Tereza do Tocantins – TO., em desfavor de **BANCO BRADESCO S.A.**, Agência 3664-1, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/3433-11, estabelecida na Avenida JK, ACSE I – Conjunto 01, Lote 23-A, Área Sudeste, Palmas – TO., CEP: 77.100-02, e **WALDIR VITOR DO CARMO**, brasileiro, portador do RG nº. 1412982 SSP/GO., inscrito no CNPJ sob o nº. 290.678.951-04, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. **FINALIDADE:** **CITAR** o requerido, **WALDIR VITOR DO CARMO**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que, caso não seja contestada a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285, do CPC). **DECISÃO:** **"Defiro a gratuidade da justiça. Não vislumbro a verossimilhança das alegações necessária para deferir a tutela antecipada. Não há indícios comprobatórios. Assim, indefiro o pedido antecipatório. Citem-se os réus para apresentarem contestação em 15 dias, advertindo sobre os efeitos da revelia. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito"**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de novembro de 2013. Eu, *Edileuza L. de O. Carvalho*, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e subscrevo. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.v

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0010.7655-6/0 AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4.562-A; Cristina Cibeli de Souza Serenza

Executado: RADAIR GOMES FERREIRA E OUTROS

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

INTIMAÇÃO: Fica as partes, devidamente intimas, através de seus advogados, do envio da Carta Precatória de fl.137 à comarca de Tocantínia, sob o nº 5001392-37.2013.8272729

AUTOS Nº 2008.0002.4428-3 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: HSBK BANK BRASIL-BANCO MULTIPLO

Advogado: Juliana Falci Mendes OAB/SP223.768

Requerido: GRACIELE GOMES REIS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0003.9488-9 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: SEBASTIAO PAULINO DE ALMEIDA

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: VALDEIR BARBOSA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0004.6527-1/0 AÇÃO EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Requerente: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA ADVOCACIA; RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Advogado: Gutemberg G. de souza Junior

Requerido: BANOC BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino Jose De Melo OAB/TO779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0002.3985-9 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BARSILEIROS S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO4311; Simony Vieira De Oliveira OAB/TO4093

Requerido: WAGNER RODRIGUES DE AQUINO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito..

AUTOS Nº 2009.0009.2248-4/0 AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO1807-B

Requerido: COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogado: Cristiane Gamen Kisner OAB/PR21072

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0013.1605-7/0 AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MILTON LIMA AGUIAR

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO4140

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

Advogado: Sergio Fontana OAB/TO701; Andre Ribeiro Cavalcante OAB/TO4277.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.0148-3/0 AÇÃO BUSCA e APREENSAO

Requerente: DENISE ALVES BATISTA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ZÉ PEZAO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.2203-0/0 AÇÃO ORDINARIA

Requerente: AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA

Advogado: Hilton Peixoto OAB/TO4568; Annette Diane Lima OAB/TO3066.

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.9921-1/0 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE984-B; Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB/PR24.102-B; Cristiane Bellinati Garcia Lopes OAB/PR19937.

Requerido: FABIANO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for

o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.5557-0/0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAS

Requerente: ENILSON QUEIROZ PAINKOW

Advogado: Jonas Salviano Da Costa Junior OAB/TO4300; Fabio Wazilewski OAB/TO2000

Requerido: ANADIESEL S.A

Advogado: Sergio Gonzaga Jaime OAB/GO1556

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0005.1483-5/0 AÇÃO INTERDITO PROIBITORIO

Requerente: GRISON E CIA LTDA - ME

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

Requerido: IMOBILIARIA REAL

Advogado: ANDREY de SOUZA PEREIRA OAB/TO4275

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0005.8253-9 AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: HAMILTON AGUIAR DO CARMO

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF19589; Elton Tomaz de Magalhaes OAB/TO4405A

Requerido: SERASA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.7450-0/0 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO4626-A

Requerido: ALEX MAGALHAES DE MOURA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.8495-6 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO4093

Requerido: GRECY MARIA CARVALHO de ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0005.8270-9 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO4311

Requerido: CLEIZA COSTA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito

AUTOS Nº 2010.0007.7446-2 AÇÃO BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO4626

Requerido: JULIO SOARES LACERDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.4052-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO4311

Requerido: JANDINO SILVA ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0007.8579-0 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: REGISGLEUBE EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO606; LUIS VIEIRA MACHADO OAB/TO1746

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência á Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0011.1942-5/0 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado: Kerley Camara OAB/TO 3870

Requerido: RM COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

Advogado: Tulio Dias Antonio OAB/TO2698

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0011.3086-0/0 AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO

Advogado: Marcos D. S. Emilio OAB/TO4659

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0012.0675-1/0 AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ENICRED-COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA.

Advogado: Fernanda Fernandes Mendes OAB/GO27.764

Requerido: PATRICIO DE ASSIS SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0001.5375-0/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MARGARETE RODRIGUES LOPES

Advogado: Willian Martins Lopes OAB/MG 57787

Executado: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Advogado: Christian Zini Amorim OAB/TO 2404

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Colha-se, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação das partes sobre o item 10 do acordo de fls. 382/383, bem como sobre o ofício de fls. 406, noticiando saldo remanescente de conta judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de novembro de 2013".

AUTOS Nº4602/02 - AÇÃO IDENIZATORIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Angelo Aurelio Gonçalves Pariz OAB/DF 23.980 e OAB/SP 74.864

Requerido: BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO

Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO12.809

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conforme disposto no art .65, § 5º, da LEI ESTADUAL Nº 1.288/2001, em redação dada pela LEI ESTADUAL Nº 1.443/2004, somente serão ajuizados as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativa de valor superior a R\$1.000(mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência à Secretaria Da Fazenda Pública Estadual, para fins de inscrição, e se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral Do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.4263-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Edvaldo Ferraz de Figueiredo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requeridos: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Denner B Mascarenhas Barbosa

Requeridos: LG Comercial Ltda (Shopping Car)

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenosi, Dr. Roger de Melo Ottaño e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2013, às 16 horas a realizar-se na Central de Conciliação desta Comarca.

AUTOS: 2006.0008.7522-8 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: Cecília Maria dos Santos

Advogado(a): Defensor Público Dr. Dydimio maya Leite Filho

Requeridos: Raimundo Barros Galvão Filho

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2013, às 16 horas na sala de audiência desta Terceira Vara Cível de Palmas.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 88/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0006.1958-0

Requerente: ANTONIO MAGNO PEREIRA

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Versam os presentes autos sobre Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c com Consignação, proposta pelo autor em desfavor do réu, ambos perfeitamente identificados no feito. O autor alega que celebrou contrato de mútuo com consignação em folha junto ao requerido, no valor total de R\$ 16.000,00 reais, a serem pagos em 48 parcelas de R\$ 648,80 reais. Informa ainda que tentou quitar o empréstimo, mas que em razão do valor apresentado pelo banco não conseguiu fazê-lo. Contudo, manteve-se adimplente, haja vista que o desconto seria em folha de pagamento. (...). Por estas razões, revogo as decisões de fls. 28 e 92. Ante o exposto, **EXTINGO O FEITO** sem resolução de mérito e revogo as decisões que fixaram multas em desfavor do requerido, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Condeno o autor, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de R\$ 500,00 reais, bem como ao pagamento ao perito contábil do valor de R\$ 1.500,00 reais. P.R.I. Palmas, 03 de outubro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO .PRAZO DE 20 DIAS.Assistência Judiciária

Zacarias Leonardo, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...**FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:**AUTOS Nº: 5006423-05.2012.827.2729. Chave n. 278814783712.AÇÃO: Sumária.REQUERENTE: Valdeci Costa Moreira.ADVOGADO: Flavio Alves do Nascimento.REQUERIDO: Lucilan Frazer.FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **Lucilan Frazer**, brasileiro, CPF n. 871.914.661-20, atualmente em lugar incerto e ignorado, para tomar ciência da ação supra caracterizada e, bem como comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **01 de abril de 2014, às 16:00 horas**, oportunidade em que deverá *oferecer contestação digitalizada até o momento da audiência*. O não comparecimento e não havendo contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Ressalta-se, ainda, que deverá o requerido se fazer presente acompanhado por advogado.**DESPACHO: “(...) Caso não se localize a requerida no endereço citado acima, autorizo a citação por edital, com publicação uma única vez no Diário de Justiça e, não havendo atendimento ao chamamento judicial, nomeio a defensoria pública, que desde já fica advertida que deverá apresentar contestação, e não simples genéricas. Nada mais. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”.SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.**O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será

publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de novembro de 2013. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direiot em substituição

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**1ª VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0003.8478-8/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: L. C. DA S.

Advogada: DRA. FABIANA LUIZA SILVA TAVARES

Requerido: F. R. DE C.

Advogado: DR. RODRIGO DA MOTA FRANÇA

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 05 de dezembro de 2013, às 08h30min, a realizar-se na Central de Conciliações do Fórum desta Comarca de Palmas - TO. Pls,31out2013.(ass) Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 89/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.0022-2/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: A.C.P.Q

Advogado(a): DRA. MEIRE A. CASTRO LOPES

Requerido: H.M.R

Advogada: DRA. MONIQUE SEVERO E SILVA

DECISÃO "(...) Pela fundamentação exposta, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARÇÃO, pois tempestivos, todavia, no mérito NEGOU-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 27 de novembro de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta - Respondendo."

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2005.0003.4436-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. L. T.

Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES, OAB-TO 3716

Requerido: J. C. M. S.

Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, OAB-TO 1555

Interveniente: M. da C.D.L.

Advogado: Dr. MOACIR ARAÚJO DA SILVA, OAB-GO 21.875, Dr. GILVAN NASCIMENTO SANTOS OAB-GO 22.596

Finalidade: Procurando abreviar o deslinde do feito através de composição entre as partes acerca do objeto de mérito, ficam as partes intimadas para comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2013, às 16h, nos autos nº 5017806-77.2012.827.2729. Deve ser desconsiderada a intimação anterior que informava a data de 10/12/2013 como a da audiência.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.9415-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA DE FATIMA MEDEIROS E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E MARIA DE JESUS DA SILVA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº: 2009.0011.8908-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Seja oficiado à Procuradoria Geral do Município de Palmas, a fim de que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de certidão e se possível documentos, as datas em que foram efetuados os pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de sua respectiva competência, relativamente aos meses de novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994. Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivania fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpram-se Palmas, 18 de novembro de 2013. Palmas - TO, em 18 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0009.0011-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HERVAL DUQUE SABINO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de Novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2011.0007.2069-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARILENE ALVES GUIMARAES

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GEOVANIA GUIMARAES BATISTA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: Posto isso, com fundamentado no art. 41, IV, da LC nº 10/96 e no conflito de competência anteriormente anunciado, declaro a incompetência absoluta deste juízo, porém sem anular os atos já praticados face à singularidade do caso; em consequência, determino o envio dos autos para uma das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, cabendo a este órgão jurisdicional avaliar se mantém ou não o quanto decidido nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Palmas, em 20 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº: 2009.0009.0114-2/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: CLIMARCOS REINALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO:..Nos termos do §1º do artigo 267, INTIMEM-SE PESSOALMENTE a parte autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas - TO, em 18 de novembro de 2013.. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto –Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2009.0013.1578-6/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADAO FABIO ALVES SOARES E OUTROS

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: (...) Posto isso, deixo de receber o recurso de apelação por ser intempestivo. Assim, certifique-se a Escritania o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se os autos com a ressalva quanto ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2008.0003.1845-7/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Recorrido: CHISLENE TEIXEIRA SILVA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2009.0011.0079-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Recorrido: DEBORAH HIROMI ISHIKAMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2007.0008.2361-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

Advogado: ALEX HENNEMANN

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Recorrido:: IGREPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 24 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2007.0006.3907-7/0

Ação: DECLARTÓRIA

Recorrente: ADEMAR UCHOA MENDES JUNIOR

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 24 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 338/02

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: WASHINGTON DOMINGUES DE ARAUJO

Advogado: GENTIL GOULART JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: Devolvo os autos à Escrivania, para proceda conforme o disposto no artigo 3º, I da Resolução nº 5 de 22 de Abril de 2013 do TJTO . Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2004.0000.3574-6/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: D' LUCA COM. DE ROUPA E ACESS. LTDA

Advogado: LOUDES TAVARES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: Devolvo os autos à Escrivania, para proceda conforme o disposto no artigo 3º, I da Resolução nº 5 de 22 de Abril de 2013 do TJTO . Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0002.7496-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: JOANICE RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Recorrido:: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 24 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0000.9505-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIRCEU COSTA SOARES

Advogado: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE

Recorrente: BENVINDO DE SOUSA SOBRINHO E ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO

Advogado: ODENILSON DOS SANTOS E JAN CARLES N. DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0002.7268-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: NEIDE TEIXEIRA BATISTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se..

Palmas - TO, 24 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2008.0010.7287-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: ANTE EXPOSTO, afastado a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas-TO, 21 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2008.0001.3962-3

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ANA MARIA SANTANA E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Sentença: Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelos autores. Custas do incidente se houver pela parte vencida nos termos art. 20,§1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se... Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas-TO, 21 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2008.0000.2784-3/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Recorrido: EDNA LUIZA BARBOSA SEVERO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, LUDMILLA COSTA LISITA, ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO e VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESTADO DO GOIAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO GOIAS

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-O, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2008.0001.0106-7/0

Ação: ANULATÓRIA

Recorrido: EDNA LUIZA BARBOSA SEVERO

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES, DIEGO RAFAEL SANTOS E SILVA, FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS, LUDMILLA COSTA LISITA, ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO e VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI

Recorrente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESTADO DO GOIAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO GOIAS

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0000.7325-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 137/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DALCY AIRES CARDOSO E OUTROS

Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

Despacho: Devolvo os autos à Escrivania, para proceda conforme o disposto no artigo 3º, I da Resolução nº 5 de 22 de Abril de 2013 do TJTO . Cumpra-se.. Palmas - TO, 31 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0003.8335-4/0

Ação: COBRANÇA

Recorrido: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

Recorrente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0006.4725-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDILENE PEREIRA ALVES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0006.4921-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANEZILIA PINTO DE ARAUJO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo improcedentes os pedidos das iniciais, e declaro extintos os processos, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0002.3598-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO BARROS GOMES

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos aos Requerentes a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir aos autores os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 15 de outubro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0002.5759-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE WILLAMES ARAUJO SOARES

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos aos Requerentes a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir aos autores os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 15 de outubro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0002.5664-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COLEMAR MENDES DE SOUSA

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos aos Requerentes a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir aos autores os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 15 de outubro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2011.0001.8121-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS

Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: POSTO ISSO, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para declarar ilegal a incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos aos Requerentes a título de “bolsa de estudo”, e condenar o Estado do Tocantins a ressarcir aos autores os valores indevidamente retidos, conforme exposto na exordial, devidamente acrescidos de correção monetária, a qual deverá incidir desde a data do respectivo desconto, além dos juros de mora fixados na forma da lei, estes incidentes a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos das Súmulas 162 e 188, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, condeno o Estado do Tocantins ainda no pagamento das custas processuais, isentando-a, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art.

20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme inteligência do art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas/TO, 15 de outubro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2007.0009.9414-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Recorrente: AMBROSIO DOLNY

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Recorrido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0006.5637-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELETICE MARTINS CABRAL LUZ E OUTROS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-p, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2007.0005.9423-5/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL – CSPB

Advogado: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PATRICIA HELENA TAVARES DOMINGOS DOS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Decisão: Posto isso, deixo de receber o recurso de apelação por ser intempestivo. Contudo, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Intimem-se. Palmas - TO, em 14 de outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº: 2011.0003.9263-0/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA LUZ

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEF. PÚBLICA

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MAURICIO RIBEIRO LEITE

DECISÃO: Posto isso, com fundamentado no art. 41, IV, da LC nº 10/96 e no conflito de competência anteriormente anunciado, declaro a incompetência absoluta deste juízo, porém sem anular os atos já praticados face à singularidade do caso; em consequência, determino o envio dos autos para uma das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, cabendo a este órgão jurisdicional avaliar se mantém ou não o quanto decidido nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Palmas - TO, em 20 de novembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)".

Autos nº 2011.0006.1623-7/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: BENEDITO NETO DE FARIA

Advogado: GERSON SILVANO DE PAIVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão formulada à fl. 85 dos presente autos. Decorrido o prazo, proceda-se a intimação da parte requerente, através de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o devido andamento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se Palmas - TO, 04 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2007.0010.8880-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrido TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: MURILO DA SILVA FREIRE, ZANON DE PAULA BARROS, MARCELO WALLACE DE LIMA, SANDRA MARA LOPOMO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA, JORGE NEMR, PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA, FLAVIA FAGGION BORTOLUZO E BRUNO MACARENCO ALÉSSIO

Recorrente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2007.0009.0165-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrido: TAM LINHAS AEREAS S/A

Advogado: MURILO DA SILVA FREIRE, ZANON DE PAULA BARROS, MARCELO WALLACE DE LIMA, SANDRA MARA LOPOMO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA, JORGE NEMR, PATRÍCIA RIOS SALLES DE OLIVEIRA, FLAVIA FAGGION BORTOLUZO E BRUNO MACARENCO ALÉSSIO

Recorrente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2008.0002.3857-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: ROMILDES EDUARDO DA SILVA

Advogado: MARCELO TOLEDO E JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

Recorrido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas - TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0009.4935-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: ROSALINA MARIA DE JESUS PEREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E MARIA DE JESUS DA SILVA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2008.0010.7409-8/0

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: OLIMPIO CARDOSO NETO E OUTROS

Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA, TULIO DIAS ANTONIO E ANDREY DE SOUSA PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...). **ANTE AO EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código Processo Civil. Em, razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas - TO, em 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0002.0279-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: OLIMPIO CARDOSO NETO E OUTROS

Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA, TULIO DIAS ANTONIO E ANDREY DE SOUSA PEREIRA

DECISÃO: (...). **Pelo exposto, desacolho a impugnação da ré/impugnante, mantendo o valor atribuído à causa pelos autores.** Custas do incidente, se houver, pela parte vencida nos termos art. 20, §1º do CPC. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado esta decisão, arquite-se. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 11 de outubro de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2010.0003.9253-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Recorrido: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO

Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES e KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

Recorrente: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 15 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0013.1555-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Recorrente: MARIA ANTOINIA AGUIAR DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS, CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E MARIA DE JESUS DA SILVA

Recorrido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se.. Palmas - TO, 11 de Outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 926/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Requerido: GERMINIANO DE SOUZA COSTA

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001659-25.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 463/03

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDSON FERNANDES DA COSTA

Advogado: JOSÉ NOGUEIRA DA CUNHA, HERBERT BRITO BARROS E SEILANE PARENTE NOLASCO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001653-18.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0009.8656-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

REQUERENTE: CÉZAR AUGUSTINHO DA COSTA MARINHO

ADVOGADO: DR. MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Isto posto, pelos fundamentos esposados, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, condenando o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento de danos morais e estéticos no valor que ora fixo em 40.000,00 (quarenta mil reais), extinguindo o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Assevero que o valor da condenação deverá ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA a partir desta data e juros moratórios a partir do evento danoso (25.06.2007), nos termos da Súmula 54, do STJ e na forma estipulada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009 (STF, ADI nº 4.357/DF). Tendo em vista que a parte autora decaiu minimamente do seu pedido, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mas isento-o das custas processuais por força de disposição legal. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos, com o devido trânsito em julgado da presente, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0000.0617-8/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: RAWLINSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Recebo o recurso de apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0007.4228-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTES: PAULO HENRIQUE MACHADO RODRIGUES E EDUARDA MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: DR(A). EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0005.2168-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADOS: DR. MAURICIO HAEFFNER E OUTRO
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2007.0000.4468-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: NILTON MOURA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Palmas, 19 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2007.0004.7916-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDOS: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Posto isso, em razão do acima exposto julgo totalmente PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de determinar que o autor VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS seja doravante corretamente enquadrado no nível II, referência C, do grupo III, e determinar que sejam pagos ao Autor os valores decorrentes da diferença de seus vencimentos que deixou de receber 29/07/2005 até a presente data, corrigidos monetariamente pelo IPCA, incidindo, ainda, sobre os mesmos, juros de mora a partir da citação (Súmula 204, STJ), tudo conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 11.960/2009 (STF, ADI nº 4.357/DF). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas em forma de reembolso ao requerente e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo por base o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o retorno dos autos a este Juízo, com o devido trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os mesmos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25

de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2007.0009.5071-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
ADVOGADOS: DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Sem mais delongas, e considerando tudo que dos presentes autos consta, julgo improcedente os pedidos iniciais pleiteados nas Ações Declaratória de Inexistência de Débito Tributário de nº 2007.0009.5071-6/0 e Cautelar Inominada de nº 2007.0008.3778-2/0, para o efeito de reconhecer como legal a lavratura e constituição do auto de infração de nº 2005/001339, datado de 01/09/2005, declarando, em consequente, extintas as presentes ações, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por oportuno, revogo a liminar deferida na presente cautelar inominada. Outrossim, condeno a autora Comercial Moto Dias Ltda, qualificada ao início, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º, do art. 20, do mesmo Diploma Processual, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valores estes a serem divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento para cada Ação). Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se as datas do Trânsito e, Julgado das demandas, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-nas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0011.1196-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTES: BETANIA MOREIRA CAGUSSU FONSECA E OUTROS

ADVOGADO: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: ...Em havendo o cumprimento pela parte requerida no prazo acima determino, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Palmas, 18 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSITENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº 5002984-20.2011.827.2729****AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

A Juíza de Direito EMANUELA DA CUNHA GOMES, respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA A CITAÇÃO** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **DEMerval PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 25 de dezembro de 1969, filho de Nelson Pereira da Silva e de Alderina Alves da Silva, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas dos artigos 129 § 9º, e 147 c/c art. 61, II, “f”, combinados ainda com art. 69 do CP, na forma dos artigos art. 5º, III, e 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal nº **5002984-20.2011.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, 13 de setembro de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **EMANUELA DA CUNHA GOMES** - Juíza de Direito.

Juizado Especial Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (15) DIAS****AUTOS Nº 2007.0004.5313-5**

Artigo: 21 da LCP

Autores do fato: ROGÉRIO ROBSON GOMES DE SOUSA E JERÔNIMO PEREIRA DA PAZ

Vítima: ROGÉRIO ROBSON GOMES DE SOUSA E JERÔNIMO PEREIRA DA PAZ

FINALIDADE: INTIMAR o autor do fato ROGÉRIO ROBSON GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 24/7/1980, natural de Estreito – MA, filho de Geraldo Pereira de Sousa e de Ivete Vieira de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 938.205.931-87, atualmente em local incerto ou não sabido, para postular, no prazo de 15 (quinze) dias, a restituição da bicicleta tipo bike, marca aluminum, cor preta, com marcha, apreendida nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juizado Criminal Especial Criminal, conforme despacho a seguir transcrito: “Intime-se o acusado via edital com o prazo de 15 dias. Após, cls. Palmas-TO, 12/11/2013. Gilson Coelho Valadares – Juiz de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2007.0005.3582-4**

Ação: Inventário

Requerente: Graciomario de Sousa Santos

Advogado: Raimundo Mendes Souza- Oab-Go 12.345

Requerido: espólio de Jose Ferreira dos Santos

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor, intimado, para manifestar sobre as fls. 373/376 destes autos. Prazo de 10 dias”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - SEGUNDA VEZ

O Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição, nº 2012.0000.1118-0, requerido por Dalva Fernandes Dourado e interditando Andre Soares de Oliveira e por sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, datada de 29/10/2013, foi decretada a interdição de Andre Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 30/12/1951, filho de Ana Nunes da Mata e de Lindolfo Soares de Oliveira, sendo nomeada curadora a Sr^a. Dalva Fernandes Dourado, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do CPF nº 301.537.701-06 e RG nº 1.583.687 SSP/GO, filha de Ana Nunes da mata, residente e domiciliada na Rua 09 nº 34, centro, Palmeirópolis - To, para que possam gerir e representar interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil (Art. 3º inciso II do Código Civil). SENTENÇA/DISPOSITIVO: “Dalva Fernandes Dourado, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de interdição, em desfavor de André Soares de Oliveira, alegando que o interditando sofre das faculdades mentais, não tendo o discernimento para os atos da vida civil. Relatou ainda que cuida do mesmo. A representante do MP opinou favoravelmente. É o relato. Fundamento e decido. Verifico-se que as partes são legítimas e o processo se desenvolveu sem qualquer vício que pudesse inviabilizar a prestação da tutela jurisdicional. A presente ação tem por objeto a declaração de incapacidade do requerido para reger a sua pessoa, com a conseqüente nomeação de curador. No decorrer da instrução processual restou evidenciada a necessidade e utilidade do presente pedido, posto que o interditando não dispõe das mínimas condições de reger sua pessoa. Em interrogatório, ficou comprovada a incapacidade do interditando, não tendo o mesmo a capacidade de se expressar, aparentando ainda clara deficiência mental. O requerido apesar de sofrer de deficiência física e mental, não foi educado adequadamente para superar tal deficiência, verificando-se que depende totalmente da requerente para os fazeres em geral, inclusive em sua vida civil. Ademais verifica dos autos que há laudo da junta médica f. 37/38, afirmando a deficiência do requerido. Verifica-se de todo cotejo probatório que o requerido é totalmente dependente e, sua enfermidade o impossibilita de ter o necessário discernimento para os atos da vida civil, o que o torna absolutamente incapaz. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de André Soares de Oliveira, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no art. 1.767, I do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos de vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sr^a. DALVA FERNANDES DOURADO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensando desde logo, nos termos art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz Substituto que se encerrasse o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei”. “Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a terceira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2013, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira- Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0006.6721-4

Ação Indenização por danos morais

Requerente: Elziene de Santana e Jaqueline Luiz de Santana

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Marcelo de Araujo Sagrillo

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º,§ 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000115-81.2011.827.2730 ,oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados,que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeirópolis-29/11/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.v

Autos 2011.0001.8217-2

Ação Declaratoria c/c indenização

Requerente: Adeunilton Pedro de Alcantara

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Companhia Energetica São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- Oab-to 4.759-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º,§ 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº **5000114-96.2011.827.2730** ,oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por

digitalização. **Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-28/11/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".v

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 3.178/2001 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO ESTÉTICO/MORAL.

Requerente: NILVANE RODRIGUES.

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO nº 1.810.

Requerido: Estado do Tocantins.

Advogada: Drª Leila da Costa Vilela Magalhães.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO nº 1.810, do inteiro teor do despacho de fls. 125 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão (f. 124/125) e providências do autor. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de setembro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 4339/97- Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Olivar de Souza, OAB/TO25244

Executados: Roberto Assunção de Pádua e Magali dos Santos Pádua

Advogado: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO-834

Fica a parte autora por seu procurador intimada do despacho a seguir: Sobre a petição de fls. 126/127 e documentos ouça- se, no prazo de 5(cinco) dias, a parte demandada. Cumpra-se. Paraíso 14/06/2013. (a) Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves, Escrivã, intimei.

Autos n. 5570/99- Indenização por Danos Morais

Requerente: Adriana A. Bevilacqua Milhomem

Advogada: Dra. Adriana Bevilacqua Milhomem, OAB/TO-510-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223

Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a planilha atualizada dos cálculos de fls. 416/425. Eu, Maria Lucinete Alves, Escrivã intimei

TERMO DE PENHORA

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do termo de penhora a seguir transcrito “ **Autos n.2012.0000.0485-0– Execução Título Judicial;**Requerente: Douracy Costa Santos e outros; Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486 Executado: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda. Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri, OAB/GO 14.580 e Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, OAB/TO-1340-A; Aos 28 de novembro de 2013, em cumprimento ao determinado pelo MM. Juiz de direito na decisão de fls. 495, fica penhora como de fato penhorado esta : **01) o valor de R\$14.764,00** (quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais)valor este bloqueado via Bacenjud 2.0, em 11/11/2013, no Banco Itaú Unibanco, cujo valor encontra-se depositado à ordem judicial na Caixa Econômica Federal agencia 1141, ID 072013000011921306, em 11/11/2013; **02) o valor de R\$3.417,39** (três mil quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), valor este bloqueado via Bacenjud 2.0 na Caixa Econômica Federal, cujo valor encontra-se depositado à ordem judicial na Caixa Econômica Federal agencia 1141, ID072013000011922019; **03) o valor de R\$362,92** (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos valor este bloqueado via BacenJud 2.0 no Banco Safira em 08/11/2013, cujo valor encontra-se depositado à ordem judicial) **04) o valor de R\$149,57**(cento e quarenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), valor este bloqueado via BacenJud 2.0, em 08/11/2013(fl.500) na Caixa Econômica Federal, cujo valor encontra-se depositado à ordem judicial na CEF agencia 1141, ID 072013000011922035, em 11/11/2013; **05) o valor de R\$94,73** (noventa e quatro reais e setenta e três centavos) valor bloqueado via Bacenjud 2.0, em 08/11/2013, (fl.500) cujo valor encontra-se depositado à ordem judicial na Caixa Econômica Federal agencia 1141, ID 072013000011922043, em 11/11/2013; Do que para constar lavrei o presente termo. Que lido e achado conforme vai assinado. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, digitei e subscrevi (a)Esmar Custódio Vêncio Filho -Juiz de direito. Eu, Maria Lucinete, Escrivã intimei.

PARANÁ

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, autos nº 2010.0011.2643-0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **ANTONIO DEODATO LEITE**, brasileiro, separado judicialmente, garimpeiro, nascido aos 05/12/1953, em Martinópolis - SP, filho de Deodato Leite e de Maria José Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 171, caput, 180, § 1º, c/c o art. 69 todos do CPB. E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar defesa aos termos da acusação, na qual poderá invocar preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretender e arrolar testemunhas. Fica o acusado advertido de que caso não compareça ou constitua advogado ficará suspenso o processo e o prazo prescricional, bem como, que este Juízo poderá determinar a produção das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar-lhe a prisão preventiva. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (26/09/2013). Eu, AFBoliveira - Escrivã, o digitei. MÁRCIO SOARES DA CUNHA-Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0002.3719-8/0

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réus: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, ANTONIO LUZ FARIAS REIS e RUMÃO BORGES NERES

Advogado: Dr. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, ANTONIO LUZ FARIAS REIS e RUMÃO BORGES NERES. Proceda-se as baixas necessárias, após, archive-se. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.0250-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A

Advogados: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/MT 4482

MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: NELSON FANCK

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Dessa forma, analisando o feito em questão a decisão de mérito é peculiar. A busca e apreensão e consolidação do bem deve ser julgada procedente, pois o produto foi entregue em perfeito estado. Ante o exposto, julgo procedente o feito e determino a consolidação plena da propriedade em face do autor, mas que o autor devolva os valores pagos e antecipados pela compra do bem objeto de financiamento, para evitar enriquecimento ilícito corrigidos monetariamente pelo ajuizamento dessa ação. Condene o réu em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Deixo de aplicar a litigância de má fé porque é direito público subjetivo de acesso à justiça...Pedro Afonso, 24 de outubro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.9638-8 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: NELSON FANCK – MIRIAN SAIDE ABRAHÃO FANCK

Advogado: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA – OAB/GO 23692

Requerido: UNIÃO

BANCO DO BRASIL S/A

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ambas as partes assentiram que são institutos diferentes, mas em face dos efeitos é que ocorre o dissenso do feito, o que deve ser resolvido por regras de equidade e princípios. Acredito que a razão está com a União considerou que a expropriação deve iniciar com a Fazenda do Devedor de nome Campina presume-se que neste caso concordou com o princípio da menor onerosidade da execução, no sentido de que somente pode iniciar ato de expropriação do imóvel urbano se não for suficiente pra satisfazer a dívida o patrimônio aceito em substituição de penhora (Fazenda Campina). Ante o exposto e de tudo que constam dos autos, julgo improcedente o feito e condene o autor nas custas e honorários que fixo em 10% do valor da causa, com ressalva do Art. 12 da LAJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de

estilo.P.R. Intimem-se e cumpra-se. Junte-se uma cópia nos autos de execução.Pedro Afonso, 04 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0003.4559-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOVELINA CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL O SEGURO SOCIAL - INSS

Fica o Advogado da parte Autora, INTIMADO da implantação do benefício fls. 95/96, bem como para providenciar a liquidação da sentença, no prazo de 15(quinze) dias.

AUTOS nº 2010.0006.9907-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. LÁZARO JOSE GOMES JÚNIOR-OAB/TO Nº 4.562-A

Requerido: ANTÔNIO LUIZ BORGES DA SILVA

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 58: “ Vistos. Defiro o pedido de suspensão de fls.56, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art.791,III, do CPC. Decorrido o prazo, vistas a exequente para requerer o que for de direito. Intime-se. Peixe, 25/11/2013. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2011.0010.9839-6

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr^{as}. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO Nº 84.206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

Requerido: COLEMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 57: “Vistos. Isto posto, indefiro as diligências requeridas Às fls. 41/42 e intime-se a parte a manifestar interesse no andamento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. (ass.) Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADOS:

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-T).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3373-2/0

AÇÃO: Penal

AUTOR:Ministério Público Estadual

RÉU:João Nízio Gonçalves Rocha

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho, OAB/TO876-B

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de sua advogado acima citado, intimada do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Abara-se vista ao MP e a defesa, sucessivamente, para fins do artigo 402 do CPP, não havendo requerimento de diligências, abra-se nova vista para apresentação de memoriais escrito, no prazo legal, após conclusos para sentença. Ponte Alta do Tocantins/TO, 14 de fevereiro de 2013. Jordan Jardim – Juiz de Direito”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4999 – 3 (3279/89) – COBRANÇA.

Requerente: AGROMOTO MAQUINAS PARA GARIMPO LTDA.

Procurador (A): Dr. SANDRA CARLA MATOS. OAB/GO: 30.786-A e DR. IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA ESPER. OAB/GO: 15.248.

Requerido: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.

Procurador: Dr. EDER BARBOSA DE SOUSA. OAB/TO: 2077-A, DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO. OAB/TO: 4631 e DR. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA. OAB/TO: 2177.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 130: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Quanto às custas pendentes, observe – se o disposto na resolução 05/2013 (DJTO 3099 de 03/05/2013) com a adoção das providências que se fizerem necessárias – arquivando - se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.1310 – 3 – COBRANÇA.

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821.

Requerido: EURÍPIDES JESUS ALVES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 98: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Quanto às custas pendentes, observe – se o disposto na resolução 05/2013 (DJTO 3099 de 03/05/2013) com a adoção das providências que se fizerem necessário – arquivando – se. P. R. I. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3779 – 8 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: LUCIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 80/81: “Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9067 – 8 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FLORIANA RODRIGUES DE ASSIS CAVALCANTE.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 94/95: “Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2893 – 8 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: RONE SALES ARAÚJO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 70/71: “Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quanto aos honorários e considerando o motivo da extinção, condeno a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50, artigos 11, § 2º e 12). P. R. I. e transitado em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2848 – 2 – PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA.

Procurador (A): DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO. OAB/TO: 1858.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 140: “De modo que reservada as vias ordinárias para eventual discussão a respeito, determino a expedição do necessário para fins de requisição de pagamento – mas indeferido o pedido de destaque quanto aos honorários contratuais. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AÇÃO: 2010.0010.9200-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Executado: EMILIANO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 43: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 2011.0012.3760-4

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Executado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 7842/04

AÇÃO: SERVIDAO DE CAMINHO E PASSAGEM COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JACI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819

Executado: OSVALDO IREMAR DE LIMA

ADVOGADO: Drª. Celia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram digitalizados no Sistema Virtual E-PROC conforme certidão de folha 212, de modo que seu processamento deverá ocorrer exclusivamente nos autos digitais nº 5000003-38.2004.827.2737, a que deram origem. Assim, arquivem-se definitivamente os presentes. Int. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 2012.0000.3258-6

AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ANTONIO LUIS ALVES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Executado: BV FINANCEIRA S.A. – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e pó conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I. e, transitada em julgado,

certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observem-se as normativas vigentes a respeito com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

AÇÃO: 2010.0009.1397-7

AÇÃO: USUCAPIAO EXTRAORDINARIO

Requerente: ANTONIA ALVES CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Paulo Sergio Marques – OAB/TO 2054-B

Executado: AKIO WAKAMOTO E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 267: Considerando a certidão reativamente às providências adotadas a partir do deferimento do processamento, vista à parte autora com prazo de trinta dias para o que lhe aproveitar Intime-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2013

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0010.7094-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHARO – OAB/TO 4110

Requerido: NATTAN PEREIRA PAULINO

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR – OAB/TO 4373

DESPACHO: “Diga o autor, no prazo de 48 horas, sobre a manutenção da restrição do nome do requerido junto ao órgão de proteção ao crédito. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0002.6028-9 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSA MARIA DE JESUS

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JÚNIOR – OAB/TO 4959-A E LUCIANO HENRIQUE S;A DE O. AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: INSS

DESPACHO: “Diga a parte autora. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.1803-4 – ORDINÁRIA

Requerente: VITORIA FERREIRA DE MORAIS CARVALHO

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 4169 E MARCOS AIRES RODRIGUES

ATO PROCESSUAL: Vista à parte autora.

AUTOS: 2012.0005.0059-8 – APOSENTADORIA

Requerente: VALERIANA DIAS CORREIA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS

ATO PROCESSUAL: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta acerca da contestação acostada às fls. 22/29.

AUTOS: 2012.0004.1770-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MANTERIAIS

Requerente: VALDIRENE DOS SANTOS

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO 4705 E SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO – OAB/TO 5296

Requerido: H.C.S. MACEDO (ENZO MOTORS)

Advogado: RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN – OAB/TO 5.125

ATO PROCESSUAL: Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta acerca da contestação acostada às fls. 33/44.

AUTOS: 2011.0003.5500-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Requerido: VILMENIA MARIA DE SOUZA

Advogado: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/GO 22470

DESPACHO: “Diga o autor. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4685-4 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica Estadual
Requerido: Parente Cavalcante e Cia Ltda e Outros
Advogada: Airtton A. Schutz OAB/TO 1348
Despacho: Diga o requerente fls. 36. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

APOSTILA**AUTOS: 2009.0011.4221-0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: IOLETE SALTARELLO
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348
Requerido: FACULDADE ITPAC
Advogado: SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO – OAB/TO 4643
DESPACHO: “Diga a requerente. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.4324-5 – ORDINÁRIA

Requerente: LILIA ALMEIDA ALVES
Advogado: FLAVIO RICARDO BORGES MENDONÇA – OAB/GO 19660
Requerido: ADRIANA BORTOLON PAIM E OUTROS
Advogado: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A
DESPACHO: “Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, sem que as partes tenham se manifestado sobre eventual acordo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens de estilo. Int.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0008.7098-2**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: T. D. G. M. e T. D. G. M.
Executado: D. A. M.

Advogada: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**

DESPACHO: “I- Face ao pedido de fl. 53, determino a suspensão do processo pelo período de 60(sessenta) dias. II- Permaneçam os autos em Cartório. III- Transcorrido o prazo e informado o atual endereço do requerido, renove os mandados de fls. 48 e 50, após atualizado o débito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 28 de agosto de 2013. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2010.0005.5436.5**

Prot.Int.nº: 9.836/10

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Fabiano Henrique A. Cavalcante – OAB-GO nº 13.491 e Iran Ribeiro-OAB/TO: 4585

Recorrido (a): Ronivaldo de Souza e Silva

Advogado: Doutor Leandro Wanderley Coelho – OAB-TO nº 4.276 e Fábio Barbosa Chaves-OAB/TO: 1987

DECISÃO:..Isso posto, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, da intimação desta citação, cumpra a OBRIGAÇÃO DE FAZER a transferência dos imóveis para o nome dos reclamantes, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em prol do FUNJURIS, sem prejuízo da multa de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais) que já pende em seu desfavor por descumprimento anterior da mesma obrigação. O teor da FUNDAMENTAÇÃO desta decisão deve ficar adstrito às partes, face ao conteúdo sigiloso das informações da Receita federal. R. I. C. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5431.4

Prot.Int.nº: 9.832/10

Natureza: Recurso Inominado em Embargos à Execução

Executada: MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Fabiano Henrique Amaral Cavalcante – OAB-GO nº 13.491 e Iran Ribeiro-OAB/TO: 4585

Exequente (a): Pedro dos Reis Gomes

Advogado: Doutor Leandro Wanderley Coelho – OAB-TO nº 4.276 e Fábio Barbosa Chaves-OAB/TO: 1987

DECISÃO:..Isso posto, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, da intimação desta citação, cumpra a OBRIGAÇÃO DE FAZER a transferência dos imóveis para o nome dos reclamantes, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em prol do FUNJURIS, sem prejuízo da multa de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais) que já pende em seu desfavor por descumprimento anterior da mesma obrigação. O teor da FUNDAMENTAÇÃO desta decisão deve ficar adstrito às partes, face ao conteúdo sigiloso das informações da Receita federal. R. I. C. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5432.2

Prot.Int.nº: 9.831/10

Natureza: Recurso Inominado em Embargos à Execução

Executada: MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Doutor Fabiano Henrique Amaral Cavalcante – OAB-GO nº 13.491 e Iran Ribeiro-OAB/TO: 4585

Exequente (a): Antônio Duarte da Silva

Advogado: Doutor Leandro Wanderley Coelho – OAB-TO nº 4.276 e Fábio Barbosa Chaves-OAB/TO: 1987

DECISÃO:..Isso posto, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, da intimação desta citação, cumpra a OBRIGAÇÃO DE FAZER a transferência dos imóveis para o nome dos reclamantes, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em prol do FUNJURIS, sem prejuízo da multa de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta mil reais) que já pende em seu desfavor por descumprimento anterior da mesma obrigação. O teor da FUNDAMENTAÇÃO desta decisão deve ficar adstrito às partes, face ao conteúdo sigiloso das informações da Receita federal. R. I. C. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3513-9

Protocolo Interno: 11.008/12

Ação: execução

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-a

Requerido: EDMUNDO TURIBIO MASCARENHAS JUNIOR

DESPACHO:Intime-se a parte exequente para indicar o endereço correto do executado e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.3267-9

Protocolo Interno: 10.748/12

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

Procurador: DR(A). CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO-OAB/TO: 2511

Requerido: MARIA ROSIFRAN COSTA TORRES

DESPACHO:..Não é possível este Juiz determinar a transferência, face aos tributos e taxas em atraso. Intime-se a executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fazer a transferência do veículo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº: 5000191-13.2013.827.2738

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERIDO: MARIA DOS ANJOS DIAS DOS SANTOS, brasileira, viúva, maior incapaz, nascida aos 10.08.1944, filha de Francisca Dias dos Santos, natural de Ponte Alta do Bom Jesus/ TO.

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou a requerida e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DOS ANJOS DIAS DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador sua filha TEREZINHA DIAS DOS SANTOS. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se o Juízo da 13ª Zona Eleitoral/TO. Sem custas ou honorários em face da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga/TO, 20 de Agosto de 2013. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito”. Taguatinga/TO, 05 de setembro de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 2008.0004.4579-3(295/2008)

Ação – GUARDA

Requerente – NELI PEREIRA CONCEIÇÃO LIMA

Requerida – JECIANE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – INTIMAR da parte requerida, **GRACE SOLANO MORAES** brasileira, lavradora, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos suprarreferidos que decretou o Divórcio abaixo transcrita. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** "...Diante de exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII do código de processo civil, e determino seu arquivamento com baixas de praxe, sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Em seguida archive-se. Tocantinópolis/TO 12 de novembro de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º 2010.0003.4888-9(216/2010)

Ação – GUARDA

Requerente – ANA MARIA QUEIROZ MORAIS

Requerida – AURÉLIO QUEIROZ DE MORAIS E GRACE SOLANO MORAES

FINALIDADE – INTIMAR da parte requerida, **GRACE SOLANO MORAES** brasileira, casada, doméstica, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos suprarreferidos que decretou o Divórcio abaixo transcrita. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** "...Diante de exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, do código de processo civil, e determino seu arquivamento com baixas de praxe, sem custas, visto a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Em seguida archive-se. Tocantinópolis/TO 18 de julho de 2013 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.1165-9 ou (781/2007) – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente – Roseane Pereira Morais Gomes

Advogado: Drª. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460

Requerido – Salomão Barros de Sousa e outro

INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado do inteiro teor da sentença de fls. 25: "Cuida os presentes autos de Notificação Judicial, proposta por ROSEANE PEREIRA MORAIS em face de SALOMÃO BARROS DE SOUSA e ALBERTO GOMES, qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico que, intimada a manifestar-se nos autos, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do processo, a parte requerente permaneceu inerte, o que caracteriza abandono de causa e falta de interesse processual. Em consequência, **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Custas, se houver, pela autora. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-s. Tocantinópolis/TO, 24 de outubro de 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA** – Juiz de Direito."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0009.8670-0/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ADEMAR VIEIRA FILHO

Advogado: RAILSON DAS NEVES BARROS – OAB/TO 4801

FINALIDADE: Intimação do requerido por seu procurador para ciência da data da realização da perícia no Povoado Manchão do Meio pelo perito Silvio Luiz Marques Monteiro nos dias 05 e 06 de dezembro de 2013.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, SUCESSÕES E CÍVEL
EDITAL DE PRAÇA

O Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos dias 06 de dezembro de 2013 (06.12.2103) às 15 horas, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua do Ouro, Qd. 69-A, It 01, nº 235, setor Novo Horizonte, a Porteira dos Auditórios levará a público a venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada de **R\$-102.737,06** (cento e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e seis centavos), atualização feita em 07 de outubro de 2013, sobre o bem imóvel de propriedade dos executados **MARILDE RODRIGUES CARDOSO e JOÃO LOPES DOS SANTOS**, nos autos de Execução Diversa por Título Extrajudicial nº-2011.0008.8751-6, em que é exequente Banco da Amazônia S/A e executados Marilde Rodrigues Cardoso e João Lopes dos Santos, bem constante do auto de penhora e avaliação de fls. 56, a saber: " 1) **Fazenda Moeda, localizada no município de Rio da Conceição-TO, nas proximidades da cidade, acesso estrada de terra, possuindo as seguintes características: área total 56,16 hectares de terra nua, sendo 20 há de pastagem sujo; terra própria para agricultura; servida por três nascentes de água. Benfeitoria: casa residencial em alvenaria adobe; telhas plan, piso cimentado; cinco cômodos, em bom estado de conservação; mangueiro para porcos; 01 barragem; área cercada de arame. Limites e confrontações do Registro nº-01 e matrícula 040, Lv.2-a, fls.040 de 11/06/2002.** Caso não sejam encontrados os executados acima qualificados, para intimação pessoal, ficam desde já intimados das datas designadas para a realização da praça e leilão. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação na primeira praça e leilão realizará a Segunda praça no mesmo local e horário no dia **dezesete de dezembro de 2013 (17.12.2013), às 15 horas**, no mesmo local e horário, a quem mais der o maior lance oferecer, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e o bem está livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins., aos 07 dias do mês de outubro de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei. Eu..... Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã, subscrevi.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA

JUIZ DE DIREITO

TAGUATINGA

VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº: 5000089-30.2009.827.2738

CLASSE : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO : SANDOVAL RODRIGUES JUNIOR

FINALIDADE: 1.**CITAÇÃO** do executado **SANDOVAL RODRIGUES JÚNIOR**. Residente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 78.319,27 (setenta e oito trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), com os acréscimos legais, **no prazo de 3 (três) dias**, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (CPC.652), sob pena de penhora de tantos bens quantos necessários para garantir o adimplemento; e

2. **INTIMAÇÃO** do executado acerca do **ARRESTO** efetuado em bem de sua propriedade, qual seja, a “Fazenda Boa Vista de Belém, situada no município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO”, conforme o evento 3, sendo certo que após o decurso do tríduo acima referido será convertido automaticamente em penhora.

DESPACHO: “Expeça - se edital de citação e intimação do réu acerca do aresto, devendo constar que não havendo impugnação o arresto converter-se-á em penhora, devendo o Exequente providenciar a publicação dos termos legais. II – Providencie o Exequente o pagamento das despesas de registro do arresto, diretamente no cartório de registro de imóveis. III- Manifeste-se o Exequente sobre a certidão do meirinho, que não conseguiu localizar o imóvel para avaliação (anexo 2 do evento 1), no prazo de 15 dias. Intime-se. Taguatinga/to, 19 de setembro de 2013.”

Taguatinga, 1º de outubro de 2013

GERSON FERNANDES AZEVEDO

Juiz de Direito

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1266/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 28 de novembro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução nº 017/2009, e os artigos: 166, I, 173, 174, I e 175, II da Lei Estadual nº 1.818/2007; CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo, contido no Requerimento da Presidente da Comissão Sindicante nomeada pela Portaria nº 1147/2013, SEI nº 13.0.000096513-2;

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar**, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos noticiados nos autos SEI nº 13.0.000096513-2, pela comissão designada pela Portaria nº 1147/2013/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 3225, de 31.10.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2299/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6243/2013, resolve conceder ao servidor **Acacio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 185243**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pium-TO, no período de 27 a 28/11/2013, com a finalidade de transportar servidor da telecomunicação, de acordo com o SEI nº 13.0.000193160-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2300/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6242/2013, resolve conceder à servidor **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento

de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 26/11/2013, com a finalidade de acompanhamento de menor- Autos nº 2009.0006.6381-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2302/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6255/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia-TO, no dia 27/11/2013, com a finalidade de responder pela comarca, em razão de afastamento (férias) do juiz titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 74,64 (setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2303/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6254/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 26/11/2013, com a finalidade de responder pela comarca, em razão da Portaria nº 1248/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2304/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6253/2013, resolve conceder Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis-TO, no dia 25/11/2013, com a finalidade de responder pela comarca, em razão da Portaria nº 1248/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2305/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6249/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guarai-TO, no período de 26 a 28/11/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais conforme Portaria Nº 651, de 28 de junho de 2013, de lavra da Egrégia Presidência desta Corte.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2306/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6216/2013, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 227354**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Pium-TO, no período de 27 a 28/11/2013, com a finalidade de fazer troca do switch, conforme SEI nº 13.0.000193160-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2308/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6256/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 21 a 22/11/2013, com a finalidade de responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca, em virtude da Portaria nº 1227/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2309/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6258/2013, resolve conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Serviço de Telecomunicações, Daj3, Matrícula 240759**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguatins-TO, no período de 27 a 29/11/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para mudança do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2310/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6245/2013, resolve conceder aos servidores **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Assessoramento Setorial, Matrícula 15766, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador e Oderval Rodrigues Neto, Motorista cedido do executivo, Matrícula 353235**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Porto Nacional, Natividade, Almas e Dianópolis-TO, no período de 27 a 29/11/2013, com a finalidade de distribuição de material de gênero alimentício, expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2311/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6244/2013, resolve conceder aos servidores **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509 e Juarez Dos Santos Brandão, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352638**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Goiatins, Filadéfa, Wanderlândia, Tocantinópolis, Axixá do Tocantins, Augustinópolis, Araguatins, Ananás e Xambioá-TO, no período de 09 a 14/12/2013, com a finalidade de distribuição de material de gênero alimentício, expediente e consumo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2312/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 6250/2013, resolve conceder aos servidores **Luiz Mendes de Figueiredo, Colaborador Eventual / Engenheiro Civil e Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352664**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Novo Acordo-TO, no período de 28 a 29/11/2013, com a finalidade de realizar perícias, medições e relatórios da área destinada à Construção do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de novembro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 08/2012****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2012****DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****PROCESSO: 13.0.000111029-7****CONTRATO: Nº. 126/2013****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Dell Computadores do Brasil Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de 6 (seis) servidores, com arquitetura x86, incluindo Hardware, instalação, suporte, garantia técnica e manutenção para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

Servidor C		Custo (R\$) Unitário	Quantidade	Custo (R\$) TOTAL
Hardware		21.181,20	6	127.087,20
Serviços	Instalação	393,02	6	2.358,12
	Suporte, Garantia Técnica e Manutenção	6.389,82	6	38.338,92
Total		27.968,04	*	167.784,24

VALOR TOTAL: R\$ 167.784,24 (cento e sessenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura e duração de 60 (sessenta) meses.**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1046.3094**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.52**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2013.**Extrato de Convênio****EXTRATO DE CONVÊNIO****PROCESSO:** 13.0.000046923-2**CONVÊNIO:** Nº 18/2013**CONVENENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONCEDENTE:** Município de Nazaré.**OBJETO DO CONVÊNIO:** O presente Termo tem por objeto a cessão de servidores, pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas no âmbito da Comarca de Tocantinópolis/TO.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2013.**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2013****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 13.0.000018924-8**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 021/2013**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDORES REGISTRADOS:** V3 Eventos Corporativos, Entretenimento e Turismo Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de cerimonial e/ou organização de eventos, com vistas a fornecer recepcionistas e coordenador (a) de equipe, para solenidades, congressos, seminários, reuniões, posses, encontros técnicos e outros eventos internos e externos a serem promovidos pelo Poder Judiciário do Tocantins.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MÍN.	QTDE MAX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MÍN.	VALOR TOTAL MAX.
1. Eventos em	1.1. Coordenador(a) de equipe. Descrição sumária das atividades: planejamento e coordenação das	6 (seis) diárias (período	24 (vinte quatro) diárias	Serv	R\$ 416,66	R\$ 2.499,96	R\$ 9.999,84

Palmas	atividades da equipe de recepcionistas, mapeamento e reserva de lugares no auditório seguindo a ordem de precedência de autoridades e convidados, checagem e organização de nominatas, apoio ao mestre de cerimônias. Será necessário 01 coordenador(a) por evento, o(a) qual deve acompanhar toda a programação, a ser informada à empresa contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.	de 4 horas	(período de 4 horas)				
	1.2 Recepcionistas qualificadas para desempenhar a função, devidamente uniformizadas. Descrição sumária das atividades: recepção e condução de autoridades e convidados (preenchimento correto de nominatas e auxílio da ordem de precedência), entrega de certificados, crachás e pastas, resolução de dúvidas gerais dos participantes, inscrições, auxílio de auditório. Para evento de grande porte, de abrangência nacional, serão necessários os serviços de até 12 recepcionistas. Para eventos de menor porte serão requisitadas até 06 recepcionistas. Em ambos os casos, a equipe deverá estar disponível para acompanhar toda a programação do evento, a ser informada à empresa contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.	36 (trinta e seis) diárias (período de 4 horas)	288 (duzentos e oitenta e oito) diárias (período de 4 horas)	Serv	R\$ 145,83	R\$ 5.249,88	R\$ 41.999,04
2 Eventos Comarcas do Interior	2.1 Coordenador(a) de equipe. Descrição sumária das atividades: planejamento e coordenação das atividades da equipe de recepcionistas, mapeamento e reserva de lugares no auditório seguindo a ordem de precedência de autoridades e convidados, checagem e organização de nominatas, apoio ao mestre de cerimônias. Será necessário 01 coordenador(a) por evento, o(a) qual deve acompanhar toda a programação, a ser informada à empresa contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.	6 (seis) diárias (período de 4 horas)	24 (vinte quatro) diárias (período de 4 horas)	Serv	R\$ 746,21	R\$ 4.477,26	R\$ 17.909,04
	2.2 Recepcionistas qualificadas para desempenhar a função, devidamente uniformizadas. Descrição sumária das atividades:	36 (trinta e seis) diárias (período	288 (duzentos e oitenta e oito)	Serv	R\$ 279,82	R\$ 10.073,52	R\$ 80.588,16

recepção e condução de autoridades e convidados (preenchimento correto de nominatas e auxílio da ordem de precedência), entrega de certificados, crachás e pastas, resolução de dúvidas gerais dos participantes, inscrições, auxílio de auditório. Para evento de grande porte, de abrangência nacional, serão necessários os serviços de até 12 recepcionistas. Para eventos de menor porte serão requisitadas até 06 recepcionistas. Em ambos os casos, a equipe deverá estar disponível para acompanhar toda a programação do evento, a ser informada à empresa contratada com antecedência mínima de 5 C (cinco) dias úteis.	de 4 horas)	diárias (período de 4 horas)				
Valor total mínimo					R\$ 22.300,62	
Valor total máximo					R\$ 150.496,08	

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 19/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 18/2013

PROCESSO: 13.0.000141059-2

CONTRATO Nº. 151/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Costa & Vieira Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de copa e cozinha destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PCT	Açúcar Tipo Cristal- Embalado em saco plástico atóxico de 2 quilos. 1ª Linha. Marca: Itajá.	2.000	R\$ 2,75	R\$ 5.500
VALOR TOTAL					R\$ 5.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 27/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 23/2013

PROCESSO: 13.0.000191599-5**CONTRATO Nº.** 152/2013**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Pneus Via Nobre Ltda.**OBJETO:** O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de pneus novos devidamente montados, para atender a demanda de manutenção dos veículos de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Pneu 11 R-22.5, Marca Pirelli, Caminhão VW 13 180	Und	4	R\$ 1.493,00	R\$ 5.972,00
9	Pneu 205 R-16 C, Marca Pirelli, Toyota Hilux CD 4X4	Und	8	R\$ 587,50	R\$ 4.700,00
10	Pneu 255/70 R-16, Marca Pirelli, Ford Ranger	Und	16	R\$ 689,00	R\$ 11.024,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.696,00

VALOR TOTAL: R\$ 21.696,00 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e seis reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**Unidade Gestora:** 050100 -TRIBUNAL**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1082.2422**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2013.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 144/2013****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO:** 13.0.000141560-8**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**CONTRATADA:** LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para implantação do modelo de Gestão por Competências no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Comarca de Palmas.O valor global para execução dos serviços especificados neste Contrato fica ajustado em **R\$ 163.350,00 (cento e sessenta e três mil trezentos e cinquenta reais)**.**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.3164**Natureza de Despesa:** 3.3.90.35**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 14 de novembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO:** 12.0.000114365-2**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 32/2012.O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, brasileira, magistrada, portadora do RG nº 000.567 - 2ª Via - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº. 219.545.261-72, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições legais e, de acordo com o contido na Decisão 1406/2013 constante do evento 232712, resolve **CANCELAR** o registro da empresa **C. M. DA SILVA COMÉRCIO**, inscrita no CNPJ 14.872.189/0001-17, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 32/2012** (evento 105899), em virtude de descumprimento das exigências pactuadas.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de novembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO: 12.0.000002003-4

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 006/2011

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONVENIADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio – Do Pagamento das Prestações, passando a ter a seguinte redação:

“O **CONVENIADO** obriga-se a recolher ao **BANCO CRUZEIRO DO SUL**, mensalmente, até o dia 15 de cada mês no Banco do Brasil, Agência 3344-8, Conta Corrente 5791-9, CNPJ: 62.136.254/0001-99, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores, aposentados e pensionistas na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo **BANCO CRUZEIRO DO SUL**”.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apostila

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **13.0.000142572-7**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 056/2013**

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de periódico de trabalhos científicos e produções doutrinárias de magistrados, alunos, professores, servidores, advogados, membros do Ministério Público e demais membros da comunidade jurídica.

Data: Dia 12 de dezembro de 2013, às 08:30 horas (horário local).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de novembro de 2013.

Neli Veloso Miclos

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: **13.0.000131982-0**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 055/2013-SRP**

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de computadores do tipo desktop e notebooks para atender as necessidades de segurança nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data: Dia 12 de dezembro de 2013, às 09:30 horas (horário de Brasília).

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 28 de novembro de 2013.

Georgia da Silva Tavares

Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br